

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01576

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA - PA

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

01/Marco/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01576

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 022 Ações de Governo executados na base municipal de SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA - PA em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 10Mar2010 a 09Jul2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 12.661.895,12 AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.906,80

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AL.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 580.233,73

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

ACÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 643.931,20

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 283.833,00

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 284.412,95

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 714.569,95

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.206.188,00

PROGRAMA:

Controladoria-Geral da União

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO AÇÃO:

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAME NTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 3.900.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS ACÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 158.949,74

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO AÇÃO:

RECUPERACAO, QUALIFICACAO E EMANCIPACAO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 833.079,86

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRI TORIOS RURAIS - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 25.744,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 122.040,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 113.400,00

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA ACÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 5.524.390,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 100.276,00

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRE AÇÃO:

APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASS ENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.365.000,00

TOTAL DE O.S.: 22 VALOR TOTAL: R\$ 28.519.850,35

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30Mai2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles de patrimônio e de estoques de materiais adquiridos com recursos do FUNDEB.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obstrução aos trabalhos de acompanhamento e de controle social da gestão de recursos do FUNDEB por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista em razão da não disponibilização de documentos aos membros do Conselho do FUNDEB.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação comprobatória à equipe da CGU.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos sem a devida comprovação de suporte documental.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Elementos indicativos de montagem de licitações públicas.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

NOTAS FISCAIS E RECIBOS APRESENTADOS COMO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEM ATESTO E SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE LIVROS EM ESCOLAS DA ZONA RURAL

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO POR MEIO DO SISTEMA SISCORT POR PARTE DA PREFEITURA E ESCOLAS.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE MERENDA ESCOLAR.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO DA MERENDA.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

ALUNOS NÃO LOCALIZADOS NOS DIÁRIOS DE CLASSE.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na elaboração do Edital da Concorrência nº 01/2009.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de definição do valor percentual e da composição analítica do BDI na proposta da firma vencedora do certame.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento sem a comprovação do percentual de execução dos serviços, no valor de R\$1.204.672,74.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Atraso na execução do cronograma físico- financeiro.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de documentos comprobatórios de débitos constantes do extrato bancário da conta do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida de recursos do PAB Fixo.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas com fretamento de táxi aéreo no valor de R\$ 65.500,00, sem o devido procedimento licitatório.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Estrutura inadequada do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de secregação de função na presidência do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista.

2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização da contrapartida Municipal e Estadual no Programa Saúde da Família.

2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Falhas na contratação de profissionais de saúde.

2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de estrutura adequada para execução dos trabalhos das equipes de Saúde da Família.

2.2.10 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no atendimento realizado pelas equipes de Saúde da Família.

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Inexistência de controles de medicamentos no Almoxarifado Central, Farmácia do Hospital e Postos de Saúde.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processos licitatórios na aquisição de medicamentos para o Programa Assistência Farmacêutica no exercício de 2009.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Armazenagem inadequada dos medicamentos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de documentos comprobatórios da despesa paga por meio do cheque nº 850053, no valor de R\$ 9.537,54.

2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Inobservância aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2008 na licitação Pregão Presencial nº 02/2009.

2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Inobservância dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas.

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de veículo para realização das ações de Vigilância em Saúde.

2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de mecanismo de controle das metas previstas na Programação das Ações de Vigilância-PAVS.

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na manutenção e/ou conservação das micro estações de tratamento de água.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento de determinação da CAIXA para a realização de ajuste na Prestação de Contas Final.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

As atividades são suspensas no período de férias escolares.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Mobiliários insuficientes.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades em procedimentos licitatórios.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de informação, no SISPETI, da freqüência de beneficiários.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

O município não possui estrutura adequada para atendimento ao beneficiário do BPC - Benefício de Prestação Continuada.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Plano Municipal de Assistência Social e de diagnóstico das áreas de riscos e vulnerabilidade social- PMAS.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não exerce adequadamente suas atribuições.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do Órgão de Controle Social do PBF.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos membros do Órgão de Controle Social do PBF.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do PBF não localizados.

Controladoria-Geral da União

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe e alunos com frequência escolar inferior à estabelecida pela legislação.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Bens comprados com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD sem tombamento.

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades em procedimentos licitatórios.

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição e distribuição dos materiais adquiridos com recursos dos programas da Assistência Social.

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Instalações sanitárias inadequadas.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização das Prestações de Contas Parciais relativas à execução do Contrato de Repasse nº 198.522-74/2006, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Execução das obras em ritmo bastante lento.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 245584

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 12.661.895,12

Controladoria-Geral da União

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controles de patrimônio e de estoques de materiais adquiridos com recursos do FUNDEB.

FATO:

Empreendendo análise aos pagamentos realizados com recursos do FUNDEB, constatou-se que a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, no Estado do Pará, adquiriu materiais permanentes, todavia não foi efetuado o registro patrimonial dos bens adquiridos, conforme abaixo discriminado:

r Unitário (R\$)	Situação
=	
780,00	Não
	Patrimoniado
73,91	Não
	Patrimoniado
115,00	Não
	Patrimoniado
367,00	Não
	Patrimoniado
429,00	Não
	Patrimoniado
290,00	Não
	Patrimoniado
1.252,00	Não
	Patrimoniado
1.198,00	Não
	Patrimoniado
1.865,00	Não
	Patrimoniado
94,00	Não
	Patrimoniado
1.296,00	Não
	Patrimoniado
3.780,00	Não
	Patrimoniado
	780,00 73,91 115,00 367,00 429,00 290,00 1.252,00 1.198,00 1.865,00 94,00 3.780,00

Os equipamentos acima discriminados foram adquiridos junto a empresa SUPRIMAQ Comércio de Suprimentos e Máquinas de Informática Ltda, CNPJ: 03.573.971/0001-19, por meio do Convite nº 030/2008, totalizando o valor de R\$ 33.607,01.

Nesse diapasão, impende destacar que também não restou comprovado o recebimento e a distribuição de livros adquiridos com recursos do FUNDEB, como segue:

Fornecedor/NF	Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)
Marajoara Comércio de Livros	Conhecer e	407	17.085,86
Ltda CNPJ: 07.018.903/0001-49	Crescer Integrado		
NF 1958, de 26/03/2008	Vol. 02		
Marajoara Comércio de Livros	Conhecer e	108	4.533,84
Ltda CNPJ: 07.018.903/0001-49	Crescer Integrado		
NF 1958, de 26/03/2008	Vol. 02		
Marajoara Comércio de Livros	Conhecer e	351	14.734,98
Ltda CNPJ: 07.018.903/0001-49	Crescer Integrado		
NF 1958, de 26/03/2008	Vol. 03		
Marajoara Comércio de Livros	Conhecer e	84	3.526,32

Controladoria-Geral da União

Fornecedor/NF	Objeto	Quantidade	Valor Total	(R\$)
	Crescer Integrado			
NF 1958, de 26/03/2008	Vol. 03			
Tot	39.88	31,00		

Relativamente a materiais de consumo, merece destaque, o fato de que foram adquiridas grandes quantidades de produtos de limpeza e conservação, bem como, material de expediente, não havendo comprovação da necessidade da demanda por parte da Educação Básica, conforme abaixo discriminado:

Fornecedor/NF	Objeto	Quantidade	Valor Total
FORMECEGOR/NF	Objeto	Quantidade	(R\$)
M.M de J da Silva	Lixeira	108 un	194,40
CNPJ: 08.101.738/0001-57			
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Pá p/ Lixo	64 un	249,60
CNPJ: 08.101.738/0001-57	c/Cabo		
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Pano de Chão	618 un	1.514,10
CNPJ: 08.101.738/0001-57			•
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Papel Higiênico	88 fd	1.742,40
CNPJ: 08.101.738/0001-57			, ,
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Rodo de	96 un	275,40
CNPJ: 08.101.738/0001-57	borracha		, .
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Sabão em barra	140 un	266,00
CNPJ: 08.101.738/0001-57	500g	210 0.11	200,00
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Ácido Bramix	300 un	924,00
CNPJ: 08.101.738/0001-57	nordo Bramin	300 411	221,00
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Água Sanitária	348 un	435,00
CNPJ: 08.101.738/0001-57	rigaa barii carra	310 411	133,00
NF 282, de 25/08/2008			
M.M de J da Silva	Detergente	456 gf	465,12
CNPJ: 08.101.738/0001-57	500ml	150 91	103,12
NF 282, de 25/08/2008	3001111		
M.M de J da Silva	Vassoura	300 un	1.020,00
CNPJ: 08.101.738/0001-57	Vassoura	300 411	1.020,00
NF 283, de 25/08/2008			
Edvaldo P. da Silva	Caderno	3.000 un	3.600,00
CNPJ: 08.214.944/0001-73	brochura	3.000 an	3.000,00
NF 804, de 06/08/2008	Dischara		
141 001, de 00, 00, 2000			
Edvaldo P. da Silva	Caderno	1.500 un	5.250,00
CNPJ: 08.214.944/0001-73	universitário		
NF 804, de 06/08/2008			
Edvaldo P. da Silva	Formulário	100 cx	7.800,00
CNPJ: 08.214.944/0001-73	contínuo 3 vias		
NF 804, de 06/08/2008			
Edvaldo P. da Silva	Papel Ofício II	50 cx	6.500,00
CNPJ: 08.214.944/0001-73			
NF 804, de 06/08/2008			
Edvaldo P. da Silva	Papel A4	100 cx	12.000,00
CNPJ: 08.214.944/0001-73			
NF 804, de 06/08/2008			

Ressaltando que os insumos acima referenciados foram extraídos da descrição contida nas cópias de Notas Fiscais disponibilizadas pela PMSSBV a este Órgão de Controle Interno.

Controladoria-Geral da União

Ademais, o controle de estoques realizado não apresenta confiabilidade, posto que manual, contendo rasuras e não discriminando os lotes de insumos em razão da origem dos mesmos.

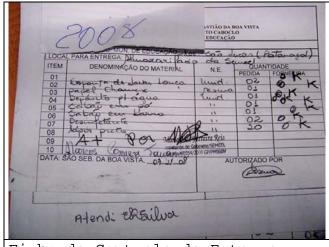
Destarte, sem a devida comprovação de mecanismos de controle de recebimento e distribuição dos estoques, não há como garantir que, embora pagos com recursos do FUNDEB, os insumos tenham sido efetivamente adquiridos tampouco que estejam sendo empregados no âmbito da Educação Básica.

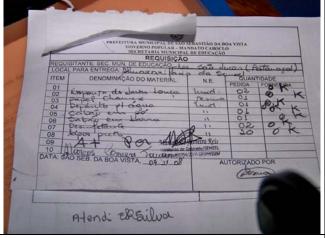
EVIDÊNCIA:

Cópias das Notas Fiscais 282, 283, 804 e 1958.

Registros de Controles de Estoques.

Registro Fotográfico.





Ficha de Controle de Estoque

Ficha de Controle de Estoque

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, informamos ao órgão técnico que este tombamentos que serão Município já providenciou os devidos Balanço Patrimonial deste Município, efetivamente lançados no considerando as suas depreciações acumuladas. Com relação aos estoques procedemos a entrada e saída de controles mínimos, haja vista a impossibilidade de termos um centro de custos apurado por lotes, considerando ainda nossas precárias condições de trabalho, como também a ausência de mão de obra qualificada, no entanto a convir que apesar da ausência desses controles internos a verificação in-loco seria a maneira mais prudente e sensata de apuração dessas irregularidades haja vista a população e o próprio concelho não terem se manifestação quanto a não aplicação desses recursos." (Sic)

Relativamente aos livros didáticos adquiridos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista e não localizados por ocasião da fiscalização da CGU/Regional-Pa, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Com relação a este item, destacamos que a política de gerenciamento/acompanhamento do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático), por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista ainda apresenta-se deficitária o que na verdade ocorre em função da falta de uma cultura de controle quanto à distribuição dos livros Tal fato ocorria por se tratar de um programa didáticos do PNLD. federal, que encaminha os livros por intermédio da Agência dos etiquetados com os nomes das escolas e respectivas de acordo com o censo escolar, impossibilitando a quantidades Prefeitura Municipal de estabelecer um controle efetivo, cabendo ao

Controladoria-Geral da União

órgão municipal apenas o transporte dos materiais didáticos até as escolas. Diante das constatações e orientações feitas pela equipe da CGU, procedemos instrução afim de que cada procedimento fosse devidamente acatado por nossos funcionários que farão o gerenciamento e o acompanhamento efetivo do programa no Município de São sebastião para os próximos períodos letivos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal não possui o condão de afastar a incidência da ressalva, haja vista não acrescer nenhuma informação relevante. Ademais, confirma a assertiva da CGU/Regional-Pa na medida em que reconhece a inexistência de controles internos.

Finalmente, não restou comprovado o necessário tombamento dos bens referenciados na constatação em comento, posto que não foram encaminhados a este Órgão de Controle quaisquer documentos comprobatórios da realização do referido controle patrimonial.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obstrução aos trabalhos de acompanhamento e de controle social da gestão de recursos do FUNDEB por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista em razão da não disponibilização de documentos aos membros do Conselho do FUNDEB.

FATO:

Empreendendo análise à cópia do Livro de Atas do Conselho do FUNDEB, bem como em razão de reunião realizada com os conselheiros constatouse que os mesmos não vem adimplindo o múnus do controle social em razão da não disponibilização dos documentos comprobatórios das despesas do Fundo por parte da Prefeitura Municipal.

Nesse diapasão, verificou-se que os conselheiros não tem acesso aos extratos bancários, processos licitatórios, contratos e demais documentos de suporte de despesas, tampouco acompanharam a realização do Censo da Educação no Município.

Também verificou-se que os conselheiros carecem de conhecimentos mínimos para acompanhar a gestão do FUNDO, não tendo sido empreendida por parte da gestão municipal qualquer ação de capacitação dirigida aos membros do Conselho do FUNDEB.

Finalmente, verificou-se que o Conselho não vem se reunindo com periodicidade adequada e razoável para acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos do FUNDEB quer na parcela dos gastos com pessoal quer na parcela de gastos materiais.

Destarte, resta prejudicada a atuação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB no âmbito do Município de São Sebastião da Boa Vista.

EVIDÊNCIA:

Cópia do Livro de Atas do Conselho do FUNDEB.

Questionário Aplicado na Reunião com os membros do Conselho do FUNDEB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

"A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não pode sofrer ingerência da administração municipal, o fato do conselho não ter se reunido com periodicidade não pode ser imputado ao gestor municipal, mas sim a falta de interesse de seus membros, considerando que toda esta documentação já foi enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado. Ocorre ainda que quando da análise para a prestação de contas

Controladoria-Geral da União

do 1º quadrimestre, foram encaminhados todos os extratos bancários constantes dos relatórios contábeis, bem como, sempre foi disponibilizado o acesso a documentação referente ao FUNDEB aos membros, conforme documentação anexa. A falta de acesso aos extratos diretamente das instituições bancárias, conforme prevê o § 6º do art. 17 da lei nº 11.494/2007, somente ocorreu pelo difícil acesso ao Banco do Brasil no Município de Abaetetuba, em decorrência das condições de navegação de nossos rios, sendo que a partir deste mês de outubro, com a disponibilização da Internet via rádio no município, membros do Conselho poderão acessar aos extratos via on line."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pelo gestor não possui o condão de elidir a ressalva, na medida em que franquear condições básicas para o regular funcionamento do Conselho Social, a exemplo da

disponibilização de documentos comprobatórios de despesas, processos licitatórios, demonstrativos contábeis, contratos com fornecedores e prestadores de serviços, entre outros, não caracteriza ingerência do Poder Público Municipal incidente sobre a atuação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, ao contrário, representa o cumprimento do mister legal de garantir a regularidade do controle social sobre a aplicação de recursos públicos.

A simples não disponibilização desses documentos aos membros do Conselho, por parte do Gestor Municipal, inviabiliza atuação plena dessa instância de Controle Social do FUNDEB, ensejando grave lesão à transparência que deve permear toda ação governamental.

Nesse diapasão, não pode ser argüida a dificuldade decorrente das condições ambientais, geográficas ou até mesmo técnicas, na medida em que, se os documentos são encaminhados ao competente Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista consegue se desincumbir desse desiderato, com o mesmo empenho deveria atender aos pleitos do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, até mesmo por dever legal.

Finalmente, não foi recebido por este Órgão de Controle Interno, quaisquer documentos comprobatórios da disponibilização de informações acerca da gestão dos recursos do FUNDEB aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por parte do Gestor Municipal, permanecendo dessa feita a ressalva.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação comprobatória à equipe da CGU.

FATO:

Por ocasião da realização dos trabalhos de fiscalização referentes ao 31º Sorteio de Municípios em São Sebastião da Boa Vista, verificou-se, no que tange a gestão dos recursos do FUNDEB, a obstrução à regularidade dos trabalhos de fiscalização, em decorrência do não encaminhamento das informações solicitadas pela CGU/Regional-PA no bojo da Solicitação Prévia de Fiscalização.

Nesse diapasão, restou prejudicada a análise da boa e regular aplicação dos recursos do Fundo em exame, sobretudo em razão da não apresentação dos seguintes documentos:

Item	Informação Solicitada	Exercício	Situação
1	Relação de empenhos pagos por credor	2009	Não
			apresentado
2	Relação de pagamentos efetuados, no	2009	Não
	período, com os respectivos		apresentado
	comprovantes de despesas (separados		

Controladoria-Geral da União

Item	Informação Solicitada	Exercício	Situação
	60 % - remuneração do magistério e		
	40 % - outras despesas);		
3	Processos Licitatórios, que deram	2009	Não
	origem às despesas efetuadas com		apresentado
	recursos do FUNDO		
4	Folhas de pagamento dos	2008 e	Não
	profissionais do magistério do	2009	apresentado
	Ensino Básico, separadas por		
	escola, relativas ao período		
5	Relação das escolas municipais do	2008 e	Não
	ensino básico beneficiadas com	2009	apresentado
	bens/serviços (parcela de 40 %),		
	indicando o endereço e os		
	respectivos bens e serviços		
	adquiridos /contratados no período		
	(no caso de descentralização de		
	recursos, relacionar escolas		
	beneficiadas e valores		
	descentralizados);		
6	Processos de Dispensa e		Não
	Inexigibilidade de Licitação	2009	apresentado

Nesse diapasão, assevere-se o disposto na Lei Federal nº 10.180/2001, como segue:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 10 0 agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve manifestação.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos sem a devida comprovação de suporte documental.

FATO:

Empreendendo análise aos extratos bancários, bem como a relatório emitido pelo sistema de gestão contábil, referentes à movimentação financeira do FUNDEB na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista no Estado do Pará, verificou-se a ausência de suporte documental para os seguintes pagamentos, selecionados pelo critério da materialidade:

Data	Fornecedor	Cheque	Valor (R\$)
30/09/2009	F. J. T da SILVA	850395	9.612,00
30/09/2009	F. J. T da SILVA	850397	9.707,90
30/09/2009	F. J. T da SILVA	850396	14.886,00
02/10/2009	Oliveira e Silva Com. De Móveis Ltda EPP	-	25.150,00
13/10/2009	Belém Industria e Comércio Ltda	_	49.800,00

Ressalte-se que não foi disponibilizado qualquer documento referente aos citados dispêndios, nada se podendo afirmar quanto ao objeto do gasto, tampouco se foram precedidos de licitação pública. Destarte, também não se pode afirmar da conformidade finalística dos referidos gastos com os objetivos colimados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Nesse contexto, restou não comprovada a regularidade dos referidos dispêndios.

EVIDÊNCIA:

Extratos Bancários.

Registros Contábeis disponibilizados em meio magnético pelo Gestor Municipal.





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item temos as seguintes considerações: todos esses comprovantes documentais estavam em poder de nosso técnico em contabilidade análise final, oportuno estamos encaminhando documentação comprobatória das despesas acima mencionadas, como também os respectivos processos licitatórios."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Preliminarmente, impende destacar que por ocasião dos trabalhos de fiscalização o gestor municipal não informou acerca dos dispêndios em comento, que somente foram detectados por ocasião da análise dos demonstrativos contábeis, em que pese a requisição de documentos comprobatórios de despesas constante da Solicitação de Fiscalização Prévia expedida pela CGU/Regional-PA.

Tecidas essas considerações preliminares impende destacar a questão de fundo relativa a regularidade dos gastos supramencionados.

No que tange à empresa Belém Industria e Comércio Ltda, CNPJ:

04.667.180/0001-10, foi remetida à CGU/Regional-PA cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 0537, de 09 de outubro de 2009, no valor de R\$ 49.800,00, referente a serviço de recuperação de alvenaria, telhado,

Controladoria-Geral da União

banheiros coletivos, pintura, passarela em madeira e elevado em madeira para caixa d'água na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, no Rio Umarituba no Município de São Sebastião da Boa Vista. Assevere-se que não foi apresentado por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, por ocasião da fiscalização na sede do Município, tampouco em resposta ao Informativo do Prefeito, qualquer evidência de que a despesa referente a Nota Fiscal de Serviços nº 0537, de 09 de outubro de 2009, no valor de R\$ 49.800,00, foi precedida do devido processo licitatório.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que por intermédio do Ofício nº 38086/2009-CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 23/11/2009, a CGU solicitou à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém - SEFIN/PMB informações a respeito da autenticidade de algumas notas fiscais de serviços, emitidas pela empresa BELÉM IND. E COMÉRCIO LTDA.

A resposta da SEFIN/PMB, encaminhada por meio do Ofício nº 1170/2009-GABS/SEFIN, de 27/11/2009, informa o que segue: "(...)

Quanto à empresa Belém Indústria e Comércio Ltda - ME, Inscrição Municipal nº 157.448-6, teve como últimas Autorizações as de nº 0792/2005-DETM, com data de validade de 04/04/2005 a 04/04/2007, para emissão de notas numeradas de 251 a 500 e a de nº 0835/2007-DETM, com data de validade de 23/03/2007 a 23/03/2009, para emissão de notas numeradas de 501 a 600 (...)."

Destarte, a Nota Fiscal nº 0537 apresentada pelo Gestor Municipal, consoante informação constante em texto de rodapé da mesma, decorre da série numérica do nº 501 ao nº 750, com Autorização de nº 1287/2008-DETM e validade compreendida de 04/11/2008 a 04/11/2010, portanto em total desconformidade com a informação prestada pela SEFIN/PMB.

Ademais, a empresa Belém Indústria e Comércio Ltda. - ME, CNPJ: 04.667.180/0001-10, não foi localizada.

O endereço informado na referida Nota Fiscal de Serviços: Passagem João Balbi, nº 2410, Loja 03, Fátima - Belém/PA, CEP: 66.060-260, não foi encontrado. Essa numeração não existe na passagem João Balbi.

Quanto aos demais pagamentos, foram apresentadas cópias das seguintes Notas Fiscais:

F.J.T. da Silva - Caravelas Comercial

CNPJ: 09.480.102/0001-26:

NF 0274, de 08/09/09 - R\$ 9.612,00

NF 0275, de 08/09/09 - R\$ 7.836,90

NF 0276, 08/09/09 - R\$ 1.871,00

NF 0273, 08/09/09 - R\$ 14.886,00

Oliveira e Silva Comércio de Móveis Ltda - EPP/ Nova Esperança CNPJ: 10.495.488/0001-29:

NF 220, 01/10/09 - R\$ 25.150,00

Assevere-se que os pagamentos em epígrafe não foram precedidos do devido processo licitatório.

Em que pese o gestor municipal ter declarado que encaminhou os devidos processos licitatórios, no bojo de sua manifestação, somente foram disponibilizadas fotocópias das notas fiscais acima referenciadas, não tendo sido entregue na sede da CGU/Regional-Pa qualquer processo licitatório referente as despesa em comento.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Elementos indicativos de montagem de licitações públicas.

FATO:

Empreendendo análise aos processos licitatórios disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista foi constatado a

Controladoria-Geral da União

existência de elementos indicativos de que os mesmos foram "montados", posto que, as irregularidades detectadas apresentam o mesmo padrão para todos os processos analisados, todos deflagrados na modalidade convite, conforme abaixo discriminado:

Material de nigiene e limpeza. Naterial de nigiene e limpeza no valor de nigiene e nigiene e nigiene e limpeza no valor de nigiene e nigiene e nigiene e nigiene e limpeza. Naterial de nigiene e nigiene nigiene e nigiene nigiene e nigie	convite, c	Objeto	roposta Vencedora	Irregularidades
Digiene e limpeza. OSMJ: 08.101.738/0001-57 Vencedora com proposta no valor de R\$ 52.406,66 Nenhuma das propostas apresentama padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CONFU da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vancedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Convite) Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há iniuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. SUPRIMAQ Com. de O processo não está de devidamente autuado, de O processo não está devidamente autuado, de O processo não está devidamente autuado, de O processo não está de devidamente autuado, de O processo não está devidamente autuado, de O processo não está de devidamente autuado, de O processo não está devidamente autuado, de O processo não está de				
1 mpeza 08.101.738/0001-57 Vencedora com proposta no valor de R\$ 52.406,66 Nenhuma das propostas apresentama padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNFJ da referida empresa Contribuições Previdenciária da empresa contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite) Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite) Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite e permanente SUPRIMAQ Com. de O processo não está suprimentos e devidamente autuado,	028/2008			-
Vencedora com proposta no valor de R\$ 52.406,66 Nenhuma das propostas apresentam padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite OSUPRIMAQ Com. de O processo não está suprimentos e devidamente autuado,				•
proposta no valor de R\$ 52.406,66 R\$ 52.406,66 Nenhuma das propostas apresentadas está datada. As propostas apresentam padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite Material Permanente SUPRIMAQ Com. de O processo não está Suprimentos e devidamente autuado,			The state of the s	_
R\$ 52.406,66 Praticados. Nenhuma das propostas apresentam padrão gráfico semelhante, apresentado inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouro apreciação jurídica. Convite Material SUPRIMAQ Com. de O processo não está Suprimentos e devidamente autuado,				
Nenhuma das propostas apresentam apresentadas está datada. As propostas apresentam padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite Material SUPRIMAQ Com. de O processo não está suprimentos e devidamente autuado,			1	_
apresentadas está datada. As propostas apresentam padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite Material SUPRIMAQ Com. de O processo não está devidamente autuado,			R\$ 52.400,00	praticados.
padrão gráfico semelhante, apresentando inclusive a mesma redação. A proposta da empresa Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite Material Permanente Suprimentos e devidamente autuado,				apresentadas está
Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida empresa. A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite O30/2008 Material SUPRIMAQ Com. de O processo não está devidamente autuado,				semelhante, apresentando inclusive a mesma
Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada. Não há comprovação da necessidade dos quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite 030/2008 Material Permanente Suprimentos de O processo não está devidamente autuado,				Comercial Santa Luzia não possui validade, pois não apresenta o CNPJ da referida
quantitativos solicitados Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite O30/2008 Permanente SUPRIMAQ Com. de O processo não está suprimentos e devidamente autuado,				Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária da empresa vencedora, válida até 18/08/08, estava vencida à data de abertura da licitação. Portanto a empresa não poderia ser habilitada.
regulamentação do certame licitatório (Carta Convite). Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica. Convite 030/2008 Permanente SUPRIMAQ Com. de O processo não está devidamente autuado,				necessidade dos quantitativos
Convite Material SUPRIMAQ Com. de O processo não está Suprimentos e devidamente autuado,				regulamentação do certame licitatório
030/2008 Permanente Suprimentos e devidamente autuado,				tampouco apreciação jurídica.
suprimencos e devidamente aucuado,				-
Máquinas de protocolizado e	030/2008	rermanente	_	· ·
<u>1-</u>			Máquinas de	protocolizado e

Licitação	Objeto	Proposta Vencedora	Irregularidades
		Informática Ltda.	organizado na ordem
		CNPJ:	cronológica dos atos
		03.573.971/0001-19	praticados.
		Vencedora com proposta no	
		valor de R\$ 33.607,10	Não consta da
			documentação analisada
			especificação detalhada
			do objeto licitado,
			tampouco estimativa
			prévia de preços de
			mercado.
			Também não há qualquer
			justificativa para as
			aquisições de bens
			realizadas.
			Os bens não puderam ser devidamente identificados e
			localizados em razão da não
			disponibilização por parte
			da PMSSBV dos registros de
			controle de patrimônio dos
			mesmos
			Não há instrumento de
			regulamentação do
			certame licitatório
			(Carta Convite).
			,
			Não há minuta do Contrato,
			tampouco apreciação
Convite	Construção	SMS Serviços na	jurídica. O processo não está
035/2008	de unidade	Construção Civil	devidamente autuado,
	Escolar	Ltda-ME	protocolizado e
	EMEB	CNPJ:	organizado na ordem
	Cruzeiro	10.241888/0001-08	cronológica dos atos
		Vencedora com	praticados.
		proposta no valor de	practicados.
		R\$ 114.903,44	A proposta da empresa
		R\$ 111.505,11	SAFARI Construtora,
			Comércio, Representações
			e Serviços Ltda - CNPJ:
			04.566.959/0001-40 está
			datada de 14 de outubro
			de 2008, em que pese a
			data de abertura da
			licitação seja de 24 de
			outubro de 2008 e a data
			de recebimento do
			convite por parte da
			empresa tenha sido 16 de
			outubro de 2008.
	1	1	Jacabio de 2000.

Licitação Objeto	Proposta Vencedora	Irregularidades
		Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite).
		Não há comprovação da realização de estudos preliminares de composição de custos unitários e projeto básico.
		Memorial descritivo da obra dissociado de qualquer instrumento convocatório.
		Não há comprovação da capacidade técnica da empresa licitante.
		Não há minuta do Contrato, tampouco apreciação jurídica.
		Não há comprovação de publicidade.
		Não há comprovação do recolhimento da garantia contratual.
		Inexiste Anotação de Responsabilidade Técnica
		Inexiste Fiscal da Obra devidamente designado
		Não foram disponibilizados boletins de medição da obra
		Inexiste Termo de Recebimento Definitivo da obra
Convite Construção 036/2008 de Unidade Escolar	ECSAM Empresa de Construção e Serviços da Amazônia CNPJ: 10.479.847/0001-54 Vencedora com	devidamente autuado, protocolizado e organizado na ordem cronológica dos atos
	proposta no valor de	praticados.

Licitação	Objeto	Proposta Vencedora	Irregularidades
	R\$	71.096,00	Parecer Jurídico, datado de 10 de dezembro de 2008, portanto posterior à data de abertura da licitação, sendo que não está assinado (apócrifo).
			A proposta da empresa vencedora - ECSAM - está datada de 25 de novembro de 2008, anterior à data da abertura da licitação, 10 de dezembro de 2008.
			A empresa ECSAM foi aberta no dia 17 de novembro de 2008, conforme informação constante na base de dados da SRFB, ressaltando que a licitação foi deflagrada em 10 de dezembro de 2008.
			O convite expedido pela PMSSBV à empresa ECSAM é o único assinado pelo Presidente da CPL.
			O Convite expedido à empresa SAFARI, embora contenha rubrica de Visto pela empresa, não está assinado pelo Presidente da CPL.
			O Convite expedido à empresa SERGEL, embora contenha rubrica de Visto pela empresa, não está assinado pelo Presidente da CPL.
			Não há instrumento de regulamentação do certame licitatório (Carta Convite).
			Não há comprovação da realização de estudos preliminares de composição de custos unitários e projeto

Licitação	Objeto	Proposta Vencedora	Irregularidades
			básico.
			Memorial descritivo da
			obra dissociado de
			qualquer instrumento
			convocatório.
			Não há comprovação da
			capacidade técnica da
			empresa licitante.
			_
			Não há minuta do
			Contrato, tampouco
			apreciação jurídica.
			Não há comprovação do
			recolhimento da garantia
			contratual.
			Inexiste Anotação de
			Responsabilidade Técnica
			Inexiste Fiscal da Obra
			devidamente designado
			Não foram
			disponibilizados
			boletins de medição da
			obra
			Inexiste Termo de
			Recebimento Definitivo da
			obra

EVIDÊNCIA:

Cópias dos respectivos processos licitatórios citados na constatação e apresentados por ocasião da fiscalização de campo.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação: JUSTIFICATIVAS QUANTO AOS INDÍCIOS DE MONTAGEM DE LICITAÇÃO.

Com relação a este item, temos as seguintes considerações:

Credor - M.M. J da Silva

 \mathtt{CNPJ} : 08.101.738/0001-57, foram levantadas as seguintes

inconsistências:

Carta-Convite nº 028/2008

O processo não está devidamente autuado:

"Com relação a este item informamos que esta autuação vinha se processando de maneira manual em nossos registros, pois não temos um sistema de processamento de licitação eletrônica dada a nossa carência estrutural, dessa forma estamos enviando cópia do referido processo devidamente autuado conforme instrução do órgão técnico." Propostas não datadas:

"Na inicial do processo o Presidente da Comissão de Licitação, não observou que as propostas que foram enviadas por ocasião do chamamento dos participantes da licitação não foram datadas como levantou o órgão técnico, porém as empresas participantes do processo enviaram a esta Prefeitura declaração assinada e datada pelos mesmos entes (sic) da abertura do processo do processo em evidência, no qual aceita todas as condições prevista (sic) na minuta da respectiva carta-convite." PROPOSTA COM PADRÃO GRÁFICO SEMELHANTE

"com relação a este item não vislumbramos qualquer tipo de semelhança gráfica, haja vista que as propostas foram feitas pelos fornecedores e não temos qualquer gerência sobre o formato e grafia e métodos usados para a elaboração de suas propostas."

PROPOSTA DA EMPRESA COMERCIAL SANTA LUZIA NÃO APRESENTA CNPJ "Com relação a este item confirmou-se que a proposta em epígrafe encontra-se com o seu CNPJ, exarado na parte inferior direita do processo, validando assim a proposta conforme determinação legal." CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA

"Com relação a este item, informamos que a validade da CND, do CNPJ: 08.101.738/0001-57, realmente venceu em 18 de janeiro de 2008, porém a de se convir que a empresa emitiu certidão em 27/08/2008, prazo este que compreende o tempo de interstício entre o vencimento de uma certidão e a emissão de outra. Outrossim esclarecemos que a empresa não estava em débito fiscal com o fisco federal e estadual, podendo participar de nosso processo licitatório."

NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS "As necessidades por escola é muito demasiada (sic) não tendo este ente capacidade de atender todas solicitações das mesmas, sendo usado o princípio da razoabilidade a de se convir (sic) que este material não atenderia nossa necessidades por pouco período, mas observando as ponderações do órgão técnico estamos levantando por centro de custos nossos produtos e serviços a serem adquiridos, em proporções de atingir equilíbrio fiscal."

AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO

"Com relação a este item vale ressaltar que este instrumento de regulação serão (sic)anexados aos processos para posterior análise do órgão técnico."

AUSÊNCIA DE MINUTA DE CONTRATO

"Com relação a este item, que serão apensados os respectivos procedimentos haja vista que os mesmos estavam em poder da assessoria jurídica do município."

Credor: SUPRIMAQ

CNPJ: 03.573.971/0001-19, foram levantadas s seguintes

Controladoria-Geral da União

inconsistências:

Carta-Convite nº 030/2008

O PROCESSO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTUADO

"Com relação a este item informamos que esta autuação vinha se processando de maneira manual em nossos registros, pois não temos um sistema de processamento de licitação eletrônica dada a nossa carência estrutural, dessa forma estamos enviando cópia do referido processo devidamente autuado conforme instrução do órgão técnico." AUSÊNCIA DETALHADA DO OBJETO LICITADO

"Com relação a este item, informamos que no processo em análise estamos enviando cópia do mesmo onde está autuado no item Autorização de Licitação o objeto pertinente, onde defini-se os produtos a serem adquiridos pelo processo licitatório."

NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS "As necessidades por escola é muito demasiada (sic) não tendo este ente capacidade de atender todas solicitações das mesmas, sendo usado o princípio da razoabilidade a de se convir (sic) que este material não atenderia nossa necessidades por pouco período, mas observando as ponderações do órgão técnico estamos levantando por centro de custos nossos produtos e serviços a serem adquiridos, em proporções de atingir equilíbrio fiscal."

AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

"Com relação a este item, informamos ao órgão técnico que este Município já providenciou os devidos tombamentos que serão efetivamente lançados Balanço Patrimonial deste Município, no considerando as suas depreciações. Com relação aos estoques procedemos a entrada e saída de controles mínimos, haja vista termos um centro de custo apurado por lotes, considerando ainda nossas precárias condições de trabalho, como também à ausência de mão de obra qualificada, no entanto a de convir (sic) que apesar da ausência desses controles in-loco seria a maneira mais prudente e internos a verificação sensata de apuração dessas irregularidades haja vista a população e o próprio concelho (sic) não terem se manifestado quanto a não aplicação esse recursos."

AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO

"Com relação a este item vale ressaltar que este instrumento de regulação serão (sic)anexados aos processos para posterior análise do órgão técnico."

AUSÊNCIA DE MINUTA DE CONTRATO

"Com relação a este item, que serão apensados os respectivos procedimentos haja vista que os mesmos estavam em poder da assessoria jurídica do município."

Credor: SMS Serviços na Construção Civil Ltda.

CNPJ: 10.241.888/0001-08, foram levantadas as seguintes

inconsistências:

Carta-Convite nº 035/2008

O PROCESSO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTUADO

"Com relação a este item informamos que esta autuação vinha se processando de maneira manual em nossos registros, pois não temos um sistema de processamento de licitação eletrônica dada a nossa carência estrutural, dessa forma estamos enviando cópia do referido processo devidamente autuado conforme instrução do órgão técnico." PROPOSTA DA EMPRESA SAFARI COM DATAS DIFERENCIADAS

"Com relação a este item informamos que revendo o processo verificouse que a empresa SAFARI, participante do processo licitatório disponibilizou sua proposta com data de 24 de outubro de 2008, conforme cópia do processo em anexo."

AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO E OUTROS

Controladoria-Geral da União

"Com relação a este item vale ressaltar que este instrumento de regulação serão (sic)anexados aos processos para posterior análise do órgão técnico, como também todos os outros itens solicitados no relatório referentes a carta-convite n 035/2008."

Credor: ECSAN - Empresa de Construção e Serviço da Amazônia CNPJ: 10.479.847/0001-54

O PROCESSO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE AUTUADO

"Com relação a este item informamos que esta autuação vinha se processando de maneira manual em nossos registros, pois não temos um sistema de processamento de licitação eletrônica dada a nossa carência estrutural, dessa forma estamos enviando cópia do referido processo devidamente autuado conforme instrução do órgão técnico." PROPOSTA VENCEDORA COM DATA DE 25/11/2008, ANTERIOR A DATA DE ABERTURA, 10/12/2008

"Com relação a este item, não vislumbramos qualquer indício de irregularidade, haja vista que a proposta por se tratar de carta convite, poderia ser enviada antes da abertura do certame, observando ainda que os outros concorrentes não se manifestaram em ata quanto ao respectivo procedimento."

ABERTURA DA EMPRESA MENOS DE 30 DIAS DA ABERTURA DO PROCESSO "Quanto a abertura da empresa com tempo reduzido antes do processo licitatório, informamos que não temos como gerenciar esse aspecto, uma vez que analisando o processo e a documentação inicial a mesma encontrava-se em condições de participação, não tendo como impedilas."

CONVITES NÃO ASSINADOS PELO PRESIDENTE DA CPL

"Com relação a este item, informamos que estamos encaminhando os convites devidamente assinados pelo Presidente da CPL, com relação as propostas das empresas SAFARI e SERGEL."

AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO

"Com relação a este item vale ressaltar que este instrumento de regulação serão (sic)anexados aos processos para posterior análise do órgão técnico."

AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO E OUTROS

"Com relação a este item vale ressaltar que este instrumento de regulação serão (sic)anexados aos processos para posterior análise do órgão técnico, como também todos os outros itens solicitados no relatório referentes a carta-convite n 036/2008."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo Gestor Municipal não possuem o condão elidir a ressalva. Ao contrário, a manifestação do gestor corrobora o entendimento da Controladoria Regional da União no Estado do Pará, haja vista, a intenção deliberada por parte do Gestor Municipal de ter suprimidas as irregularidades detectadas, mediante o expediente de envio de cópias dos processos licitatórios em comento devidamente saneados, como se fosse legal e factível o refazimento de atos administrativos pretéritos e que não ocorreram dentro do escopo da legalidade a seu tempo.

Ademais, também não é possível o reexame dos processos licitatórios em comento, a uma porque resta patente a manipulação a posteriori das informações constantes dos atos exarados nos processos por parte da Administração Municipal, a outra porque, a manifestação apresentada pelo gestor , ao contrário, reforça e evidencia a presença de fortes indícios de que as licitações analisadas pela CGU/Regional-PA foram fraudulentamente forjadas.

Finalmente, impende destacar que foi efetuada circularização junto a empresa ECSAM - Empresa de Construção e Serviços da Amazônia, CNPJ:

Controladoria-Geral da União

10.479.847/0001-54, sito à Rua da COSANPA II, Bloco 18, n° 74 - Coqueiro, ocasião em que verificou-se que a referida empresa não existe no endereço constante da Carta Convite n° 036/2008. No local existe apenas uma residência familiar, consoante registro fotográfico constante do campo "evidências".

Assevere-se que em consulta ao sítio do CREA-PA:

http://www.creapa.com.br/creapa/empresa/consultaempresa.aspx,

verificou - se que as empresas ECSAN - Empresa de Construção e Serviço da Amazônia, CNPJ: 10.479.847/0001-54 e SMS Serviços na Construção Civil Ltda, CNPJ: 10.241.888/0001-08 não estão cadastradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-PA.

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 245717

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 580.233,73

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

NOTAS FISCAIS E RECIBOS APRESENTADOS COMO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEM ATESTO E SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA.

FATO:

Em análise à documentação de execução do PNATE, constatamos em todas as notas fiscais e recibos a falta de atesto e da identificação do Programa contrariando o disposto no artigo 19 da Resolução/CD/FNDE n° 010/2007.

EVIDÊNCIA:

Notas fiscais e recibos referentes à execução do PNATE nos exercício de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, datado de 10/05/2009, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em conformidade à orientações da Controladoria, a identificação do Programa diretamente nas notas fiscais e recibos já está sendo realizada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantemos a constatação, tendo em vista que o Gestor em sua justificativa reafirma a constatação da CGU.

Controladoria-Geral da União

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 245450 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE LIVROS EM ESCOLAS DA ZONA RURAL

FATO.

Por meio de visita as escolas municipais Independência, São José e Rei Salomão, localizadas na zona rural do município de São Sebastião da Boa Vista/PA, verificamos, por meio de entrevista realizada com diretores, professores e cerca de 15 alunos em cada escola, que a quantidade de livros didáticos entregues é insuficiente para o atendimento da demanda.

O fato contraria as disposições fixadas a Resolução FNDE/PNLD nº03/2008.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com diretores, professores e cerca de 15 alunos em cada escola e verificação "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

" Os livros vieram baseado no censo escolar, portanto todos os livros que recebemos, foram todos devidamente entregues a população estudantil".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantemos o apontamento, em razão da concordância dos gestores do município de que a quantidade de livros é insuficiente.

Controladoria-Geral da União

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO POR MEIO DO SISTEMA SISCORT POR PARTE DA PREFEITURA E ESCOLAS.

FATO:

Por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA, verificamos que as escolas do município não vêm procedendo o Gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), por meio do Sistema SISCORT, em desacordo com o artigo V, da Resolução FNDE nº 03, de 14/01/2008, transcritos a seguir:

V - Às escolas compete:

- a) inserir e manter atualizados os dados relativos ao alunado e à escola
- no Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica Siscort;
- b) promover ações para conscientização de pais e alunos quanto à necessidade e importância da conservação e da devolução do livro;
- c) promover ações eficazes para garantir a devolução do livro pelos alunos;
- d) promover, por meio do Siscort, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pela escola, para

atender outras unidades que necessitem de complementação.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada junto à Secretária de Educação e às escolas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

" A política de gerenciamento/acompanhamento do PNLD(Programa Nacional do Livro Didático), por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião ainda apresenta-se deficitária o que ocorre em função da falta de uma cultura de controle quanto à distribuição dos livros didáticos do PNLD."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O pronunciamento da Prefeitura somente confirma as deficiências apontadas e a não utilização do sistema SISCORT pelas escolas.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245657 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e ofer-

Controladoria-Geral da União

ta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 643.931,20

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE MERENDA ESCOLAR.

FATO:

No período de 16 a 19/03/2010 foram visitadas 04 (quatro) escolas da rede municipal de ensino - EMEIs Antônio Fonseca, Rei Salomão, São José, Independência, todas da zona rural, sendo constatadas as seguintes situações:

- 1) Falta de Merenda:
- A EMEI Antônio Fonseca apontou falta de merenda por período de 15(quinze) dias durante o mês.
- A EMEI Rei Salomão apontou falta de merenda escolar por mais de 30 dias em 2009 e no início do ano letivo de 2010.
- A EMEI Independência informou que a merenda é suficiente para apenas 3 semanas.

EVIDÊNCIA:

Escolas visitadas: EMEIs Antônio Fonseca e Rei Salomão, São José, Independência,

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

" Se está faltando merenda é porque com certeza a nossa demanda é em maior que a nossa oferta de produtos, observando que sempre haverá essa demanda, considerando que a maioria dos nossos alunos marajoara, só vão a escolar com incentivo da merenda escolar, e vale a pena ressaltar o esforço desse executivo em suplementar o valor recebido pelos repasses do FNDE."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada confirma a ocorrência da falta de merenda escolar, razão pela qual mantemos a constatação. Ressalte-se também que é dever do poder público municipal complementar os recursos da merenda escolar para que a quantidade seja suficiente para cobrir todos os dias letivos.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO DA MERENDA.

FATO:

Em inspeção realizada em quatro escolas do município, verificamos que na escola EMEFM ANTÔNIO FONSECA os gêneros alimentícios encontravam-se armazenados em local sem ventilação e iluminação inadequada.

Em visita ao depósito central onde são armazenados os gêneros alimentícios adquiridos à conta do Programa Nacional da Merenda Escolar - PNAE, detectamos problemas que podem a vir a comprometer a qualidade dos alimentos, quais sejam:

O prédio é mal conservado e a temperatura é alta.

As telas das janelas estão danificadas o que pode permitir a

Controladoria-Geral da União

entrada de roedores, insetos e outros animais.

Do acima exposto, concluí-se que o Gestor não atendeu plenamente o contido no artigo 15, caput e seus parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°, da Resolução FNDE/CD n° 032, de 10/08/2006, que tratam, entre outras coisas, das diretrizes relativas às condições higiênicas e sanitárias, do transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos.

EVIDÊNCIA:

Inspeção "in loco" efetuada nas escolas Independência, São José e Antônio Fonseca e no almoxarifado depósito central de merenda.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

" Com relação a estocagem e armazenamento, dos produtos da merenda escolar a ser disponibilizada para as escolas do município, informamos que já formalizamos e executamos todos os procedimentos de natureza física, para o bom condicionamento da merenda escolar".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a afirmação da Prefeitura de que adotou providências para a melhoria das condições de armazenagens, mantemos a constatação uma vez que, em inspeção física realizada no local, verificamos que a estrutura física do prédio onde encontra-se armazenada a merenda escolar é deficiente.

1.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO :

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 245887

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

ALUNOS NÃO LOCALIZADOS NOS DIÁRIOS DE CLASSE.

FATO:

No cotejamento entre os nomes dos alunos constantes da amostra elaborada por esta Controladoria, nas escolas a seguir relacionadas, e os diários de classe de maio de 2009 das disciplinas de português ou matemática, foram identificadas as seguintes inconsistências:

Controladoria-Geral da União

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA								
ESCOLA	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL				
	Nº total	Amo	Não	%	No	Amost	Não	%
	de alunos	str	loca	pro	total	ra	local	proble-
	(dados	a	_	_	de	(1)	i-	mas
	censo)	(1)	liza	ble	aluno		zados	(3)
			-dos	-	s		(2)	
			(2)	mas	(dado			
				(3)	s			
					censo			
)			
EMEI	15	02	_	_	79	13	_	_
INDEPENDÊNCIA								
EMEIF REI	16	05	_	_	97	10	_	-
SALOMÃO								
EMEIF SÃO	26	01	-	-	190	14	-	-
JOSÉ								
EMEI ANTONIO	17	15	01	6%	_	_	-	-
AMARAL								
EMEI OS	50	15	-	-	_	_	-	-
INTELIGENTES								

OBS: A escola OS INTELIGENTES encontrava-se em reforma, ficando assim prejudicada a fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Verificação das fichas de matrícula..

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por $\,$ meio do Ofício nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista apresentou a seguinte manifestação:

" Com relação a esse item, informamos que ainda estamos procedendo a revisão dos alunos em sala de aula, para podermos providenciar esses qualificativos, considerando o período do primeiro semestre do presente ano letivo".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Prefeitura ratifica a falha apontada, motivo pelo qual mantemos o ponto.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO :

10GE

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Obras/serviços em andamento ou executados; sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados; ações de educação em saúde e mobilização social em andamento ou executadas; equipes de agentes comunitários de saúde implantadas/em implantação ou ampliadas.

ORDEM DE SERVIÇO : 244383

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução do convênio/termo de compromisso.

Execução de obras e serviços de saneamento, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, população atendida com rede de esgotamento sanitário.

AGENTE EXECUTOR :

S.SEB.DA B.VISTA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 648854

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 3.900.000,00

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na elaboração do Edital da Concorrência nº 01/2009.

FATO:

Da análise do Edital da Concorrência nº 01/2009, objetivando a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de São Sebastião da Boa Vista, foram constatadas as seguintes falhas:

- 1)Inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- 2) Inexistência de exigência de apresentação pelos licitantes, da composição analítica do BDI.

Salienta-se que a composição analítica dos custos unitários é exigência da Lei nº 8.666/93, que no art. 7, § 2° , inciso II, determina como condição para a realização de licitação de obras a composição de todos os custos unitários da mesma.

Além da clara exigência contida no texto da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União - TCU tem jurisprudência pacífica sobre o assunto, conforme Acórdão 0374-04/09-P Sessão 17/02/09.

Ressalta-se que foi anexado no edital da concorrência nº 01/2009, somente uma planilha orçamentária sintética incluindo erroneamente um "BDI de 30% - preços conforme tabela do SINAPI".

EVIDÊNCIA:

Edital da Concorrência nº 01/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação:

- "1)Por um lapso a referida planilha não estava apensa ao processo, todavia estamos encaminhando a mesma para devida análise e apreciação deste controle interno.
- 2)Com relação a este item, informamos que a licitação na modalidade concorrência nº 01/2009 foi efetivamente publicada no Diário Oficial, e portanto obedeceu a publicidade exigida legalmente para que compareça o maior número de interessado possível, a fim de buscar a melhor vantagem para a Administração Pública Municipal. Ressalta-se que inexistiu qualquer prejuízo aos recursos públicos do Município, pois foram executadas obras de qualidade e com um custo benefício proporcional, com valor recebido pela Prefeitura".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora em sua justificativa o Prefeito informe que está encaminhando as planilhas referentes a composição de todos os seus custos unitários, não foi recebida nenhuma planilha em anexo a sua manifestação, além do que as mesmas nem poderiam ser consideradas

Controladoria-Geral da União

legalmente, tendo em vista que na minuta do Edital aprovada pela assessoria jurídica, não constavam essas planilhas.

Quanto ao item 2, na manifestação apresentada pelo Prefeito não houve contestação do fato apontado, apenas faz um breve comentário sobre a realização da licitação.

Ressalta-se que essas impropriedades podem dificultar a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento, ou seja na composição das planilhas orçamentária detalhadas de todos os custos unitários, incluída aí a composição analítica do BDI utilizado.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de definição do valor percentual e da composição analítica do BDI na proposta da firma vencedora do certame.

FATO:

Em análise à proposta da Construtora MaKronorte Ltda. CNPJ nº 83.276.444/001-81, vencedora da Concorrência nº 01/2009, constatou-se que não consta o percentual utilizado como BDI tampouco a sua composição analítica, em que pese a declaração da empresa a seguir transcrita:

"Declaramos que os preços unitários e totais estão incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos com manutenção do canteiro de obras, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, custos e benefícios, taxa e impostos, acréscimos decorrentes de trabalho noturnos, dominicais e em feriados, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução das obras e serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placas alusivas às obras e inaugurações, além daquelas exigidas pelo CREA".

EVIDÊNCIA:

Proposta da Construtora MaKronorte Ltda.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a este item, informamos, que a declaração exarada na proposta da empresa vencedora, obviamente não elidem o levantamento pelo órgão técnico, porém ainda batemos na tecla, o município de São Sebastião como tantos outros localizados nessa área de extrema pobreza, que é a Ilha do Marajó, não possuem qualquer qualificação de natureza técnica, para atender as exigências legais que são as provenientes da Lei Originária. Todavia ainda temos absoluta certeza que praticamos um preço justo, considerando que toda a matéria - prima para execução de qualquer obras no Município, passa por um processo de custo elevado de transporte".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Prefeito não questiona a impropriedade apontada, apenas faz um breve comentário sobre qualificação técnica dos servidores envolvidos na realização do processo licitatório.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento sem a comprovação do percentual de execução dos serviços, no valor de R\$1.204.672,74.

FATO:

No exame dos pagamentos das parcelas do contrato assinado em

Controladoria-Geral da União

27/07/2009, no valor global de R\$4.015.575,79, com a Construtora MaKronorte Ltda., verificou-se que foram efetuados pagamentos no valor total de R\$2.007.575,79, conforme a seguir descrito:

Parcela	% do contrato	Data do pagto.	Valor R\$
1 a	20%	14/09/2009-TED	803.115,16
2 a	30%	04/12/2009-TED	1.204.672,74
Total Geral			2.007.575,79

Em análise à 2ª parcela paga, constatou-se que houve pagamento sem a comprovação do percentual de execução dos serviços, tendo em vista que não foi apresentado nenhum boletim de medição correspondente, além do que o cronograma físico - financeiro apresentado pela Empresa apontava percentual executado de apenas 12% até o mês novembro/2009. Esse percentual é corroborado pelo Relatório de Acompanhamento de Obra do Sistema de Esgotamento Sanitário da FUNASA, emitido em 26/11/2009.

Ressalta-se também que houve o descumprimento do item 5.2. da Cláusula V - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato assinado em 27/07/2009, conforme a seguir transcrito:

"O preço total dos serviços, objeto deste instrumento será pago à contratada da seguinte forma: 20%(vinte por cento) após assinatura do contrato à título de mobilização e o restante por medição de serviços executados e fiscalizados por engenheiro habilitado da PMSSBV, devidamente comprovado pela Prefeitura Municipal".

EVIDÊNCIA:

Documentos referentes ao pagamento da 2ª parcela do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Com relação ao pagamento da segunda parcela sem o percentual de medição, conforme apontado pelo órgão técnico, informamos que os boletins de medição, não estava no momento da fiscalização apensos ao processo, no entanto no intervalo entre o valor pago relativo aos vinte por cento, da entrada prevista em contrato e o pagamento da segunda parcela houveram sim, execução de obras e pagamentos embora ainda não conferidos e apurados pela Funasa. Portanto a verificação in loco desses serviços poderão ser objeto de aferição por parte dessa controladoria".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Prefeito não trouxe fatos novos que pudessem esclarecer o pagamento da 2ª parcela efetuada sem a devida comprovação de execução dos serviços ou seja o correspondente boletim de medição, conforme prescreve o Contrato Administrativo.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Atraso na execução do cronograma físico- financeiro.

FATO:

Em análise à execução do cronograma físico - financeiro apresentado pela empresa, bem como verificação "in loco" do projeto, constatou-se o atraso na execução do mesmo.

Apesar de já ter sido pago 50% dos recursos financeiros previstos, só foi executado o percentual de 31,69% dos serviços, até o dia 18/03/2010, conforme a seguir descrito:

Controladoria-Geral da União

Item	Descrição	Executado (%)	
01	Serviços Preliminares	0,45	
02	Rede Coletora de esgoto	5,05	
03	Estação de Tratamento de Esgoto e Linha de Recalque	23,93	
04	Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes	-	
05	Ligação Domiciliar	2,26	
06	Serviços Complementares	-	
Total		31,69	

Salienta-se que não foi disponibilizado nenhum boletim de medição dos serviços executados pela Prefeitura e/ou empresa contratada.

Acrescenta-se também que na inspeção física verificou-se que apenas os serviços do item 3 da tabela anterior estavam sendo executados , conforme a seguir descrito:



EVIDÊNCIA:

Inspeção física da obra e Cronograma físico - financeiro apresentado pela Construtora MaKronorte Ltda, conforme fotos anexas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a este item, já depuramos no item anterior, os procedimentos que foram adotados com relação a este item levantado pelo órgão técnico".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Prefeito não trouxe fatos novos que pudessem esclarecer o atraso na execução do cronograma físico - financeiro, apesar de já ter pago cerca de 50% de recursos financeiros e só ter executado 31,69 % de obras até o momento.

Cabe frisar que no cronograma físico - financeiro apresentado pela Construtora MaKronorte Ltda. há uma previsão de execução de serviços de 47,72% para o mês de março/2010.

2.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO

Controladoria-Geral da União

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 244202

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 714.569,95

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de documentos comprobatórios de débitos constantes do extrato bancário da conta do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, disponibilizou pastas com a documentação comprobatória da utilização dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo nos exercícios de 2008 e 2009. Nos exames por amostragem foi verificada a ausência de documentos comprobatórios das operações realizadas relativas aos débitos dos dias 22 e 24.04.09, com os títulos "transferência autorizada" e "Cheque pago por outra agência nº 850539", constantes do extrato bancário da conta bancária nº 58046-5, nos valores respectivamente de R\$ 31.374,00 e R\$ 10.000,00.

EVIDÊNCIA:

- 1. Extrato bancário do mês de abril /2009;
- 2. Pastas de documentos apresentadas pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"A documentação relativa a comprovação desses pagamentos no momento da inspeção não se encontravam, na prefeitura, porém estamos anexando as mesmas para devida apreciação dessa controladoria".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal informa o encaminhamento de documentos comprobatórios das operações relativas aos débitos do extrato bancário, entretanto, tais documentos não chegaram a este Órgão de Controle.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida de recursos do PAB Fixo.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, disponibilizou para exame pastas contendo documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Básica à PAB Fixo, referentes aos exercícios de 2008 e 2009. Nos exames por amostragem, foi verificada a realização de gastos no valor de R\$ 1.776,27, referentes a pagamentos de energia elétrica da Secretaria Municipal de Saúde, telefones da Prefeitura e contribuição ao Colegiado de Secretarios Municipais de Saúde, conforme tabela abaixo.

1.	Energia elétrica		
2.	Telefone		
3.	Mensalidade Colegiado		
TOTAL			1.776,27

Despesas inelegíveis.

Tais gastos são inadequados para atendimento com recursos do PAB Fixo, tendo em vista que não se referem a ações e serviços de saúde da Atenção Básica.

EVIDÊNCIA:

Contas de energia elétrica e telefone e comprovantes de pagamento da mensalidade mencionados na tabela.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação: "Esses valores pagos indevidamente com recursos do PAB, serão ressarcidos ao programa, reconhecendo assim a falha apontada pelo órgão controlador".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal reconhece a utilização indevida de recursos do PAB Fixo, entretanto, não adotou medidas para saneamento da impropriedade.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas com fretamento de táxi aéreo no valor de R\$ 65.500,00, sem o devido procedimento licitatório.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, disponibilizou para exame pastas contendo documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Básica à PAB Fixo, referentes aos exercícios de 2008 e 2009. Foi verificada a realização de pagamentos por meio dos cheques n°s. 850465, 850492,

Controladoria-Geral da União

850504, 85051, 85053 e 85055, em favor da empresa Táxi Aéreo Dourado Ltda, no valor de R\$ 65.500,00, referentes a serviços de fretamento de táxi áereo para transporte de enfermos, sem informação dos nomes dos beneficiários e sem licitação. Tal fato contraria as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, que estabelece a realização de procedimento licitatório com vistas a contratação de proposta mais vantajosa para Administração.

EVIDÊNCIA:

Notas Fiscais nrs. 2651, 2695 Cheques 850465, 850492, 850504, 85051, 85053 e 85055. Relação de Pagamentos fornecido pela Prefeitura 2008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, temos as seguintes considerações: A Prefeitura Municipal sempre passa quase todos os dias por esse processo, de atender o translado de doentes em fases terminais o ou em condições ainda de sobrevivência. Ocorre senhor controlador que nós não temos como presumir e nem prevenir casos de tanta urgência no Município de pessoas que chegam do interior do nosso município a procura de socorro em saúde pública, apesar de nosso esforço, quase que sobre humano em atendermos, mesmo que de maneira precária nossa população, não possuímos, em nossas unidades básicas de saúde, procedimento diferenciados de oferta de serviços, ou médicos qualificados em diversas áreas, pois a nossa questão é muito incipiente ainda, e considerando ainda que muitas vezes se não atendermos as pessoas chegam a óbito, faz-se necessário então que usemos do único meio de transporte rápido de se chegar a capital que é a contratação de aeronaves. Ocorre ainda Sr. Controlador que nosso Município, possui apenas uma pista de pouso totalmente inadequada para uso, não homologada pelo órgão competente, como também limitada a determinado tipo de aeronaves. Dificultando assim de maneira acentuada a contratação dese tipo de serviço. Observando ainda que só um numero limitado de empresa, as vezes só uma a prestar esse tipo de serviço.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na Administração Pública a regra geral nas contratações é licitar, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da isonomia e obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público na forma das disposições da Lei nº 8.666/93.

Em que pese as dificuldades apresentadas pelo Gestor Municipal principalmente no que se refere a pista de pouso que não é homologada pelo Órgão competente, existe competitividade visto que o Município é servido por mais de uma empresa de táxi áero. Dessa forma, em atendimento ao normativo referenciado, o procedimento licitatório deve ser instaurado e com licitante vencedor celebrado contrato para atendimento dos pacientes durante o exercício e na ocasião necessária, os quais devem ser identificados nas faturas da empresa por ocasião do pagamento.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Estrutura inadequada do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

FATO:

O Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa

Controladoria-Geral da União

Vista-PA, foi criado pela Lei Municipal nº 3, de 13.04.91 e pelo Decreto Municipal nº 317, de 23/7/2007, o Prefeito Municipal nomeou seus membros. Consoante disposto na Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04.11.2003, do Conselho Nacional de Saúde, cabe ao Governo Municipal garantir estrutura administrativa ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, entretanto, por ocasião da reunião realizada, foi verificado que esse Colegiado não possui espaço próprio, imóvel para funciomento de sua sede e realização das reuniões. Tal fato está dificultando a realização dos trabalhos e atingimento de seus objetivos.

EVIDÊNCIA:

Reunião realizada com o Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item informamos que encaminhamos solicitação através de oficio junto ao gabinete do prefeito municipal solicitando, cessão de prédio da Secretaria de Fazenda em acordo formal com o governo estadual /casa civil. Haja vista que encontramos grande dificuldades, na locação ou compra de prédio para a instalação da secretaria municipal de saúde, almoxarifado e conselho municipal de saúde, conforme seção e anexo".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada se faz acompanhar do Ofício SMS/SSBV n° 271, de 04/05/10, revelando adoção de providências, as quais não sanearam a falha apontada.

2.2.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de secregação de função na presidência do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista.

FATO:

O Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA, foi criado pela Lei Municipal nº 3, de 13.04.91 e pelo Decreto Municipal nº 317, de 23/7/2007, o Prefeito nomeou seus membros representantes do Governo Municipal, Usuários e Prestadores de Serviços de Saúde. O Regimento Interno aprovado estabelece nos artigos 26 e 27, o seguinte:

Art. 26 - A Presidência do Conselho caberá a um de seus membros eleitos entre os demais membros, para mandato de dois anos podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 27 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Na reunião realizada com o Colegiado a pedido desta Controladoria, o Secretário Municipal de Saúde apresentou-se como Presidente, entretanto, na leitura das Atas do CMS não verificamos sua eleição para essa função. Convém ressaltar, que a ocupação da Presidência do Conselho pelo Secretário Municipal de Saúde, interfere na sua autonomia como conselheiro, compromete a atuação do colegiado e do controle social na área da saúde no Município, tendo em vista a ausência de segregação de função pois o Secretário de Saúde é também gestor do Fundo Municipal de Saúde, responsável pela aplicação dos recursos e pela execução da política de saúde em São Sebastião da Boa Vista.

Controladoria-Geral da União

Dessa forma, em obediência ao princípio da segregação de função, que prevê em toda atividade a separação entre as funções de execução e de fiscalização, ou seja essas atividades não devem ser executadas pela mesma pessoa, o Colegiado sendo uma instância de proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, não deve ser presidido pelo responsável por essa política. No presente caso, verifica-se que o Secretário Municipal de Saúde está fiscalizando os seus próprios atos. Convém ressaltar que no Acórdão nº 95/2005 - Plenário, o Tribunal de Contas da União - TCU assim determinou:

"9.3.2...observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas."

EVIDÊNCIA:

Reunião realizada com o Conselho Municipal de Saúde de São sebastião da Boa Vista-PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, temos as seguintes considerações: Primeiro não estamos aqui, para questionarmos o levantado pelo controlador, realmente a tendência futura é que observe o principio da segregação de funções justamente para haver maior transparência na administração publica. Todavia devemos nos ater as informações contidas e referenciadas na Legislação do SUS LEGISUS, que faz o seguinte comentário conforme abaixo:

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL E PRESIDENTE DE CMS Culturalmente a função de Secretário de Saúde nos Municípios brasileiros sempre foi cumulada com a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, por duas razoes: A referencia nacional assim o era implementada, eis que o Ministro da Saúde detinha também a condição de Presidente do Conselho Nacional de Saúde até algum tempo atrás (aproximadamente 4 anos), e agora, por regulamentação federal, passou a ser por eleição tal esta função; e, além disso, as leis municipais, em regra, prevêem a acumulação; portanto, neste ultimo caso, ainda que o Secretario não queira, a lei determina a acumulação, entretanto o Ministério Público começa a explorar um outro lado até então obscuro para a discussão no cenário nacional, qual seria o fato de que como poderia um secretário de saúde, na condição de presidente do conselho, aprovar as próprias contas?!! Por conseguinte, as discussões relativas a tal acumulação vêm crescendo cada vez mais, e a tendência é que tais atividades sejam realmente separadas, dando mais transparência à gestão, que inclusive se torna mais democrática. Portanto, tudo esta a indicar que a tendência é que se considere como ético o afastamento do secretário de saúde da função de presidente do conselho de saúde; sempre lembrando, que, se foi a lei municipal que previu a forma

sempre lembrando, que, se foi a lei municipal que previu a forma antiga, ate que seja alterada, ela tem que ser cumprida. Atenciosamente, Gilberto/LEGISUS.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do LEGISUS corrobora com o entendimento desta equipe de que a presidência do Conselho Municipal de Saúde não deve ser exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, ao informar que as atividades devem ser separadas para dar mais transparência à gestão. A segregação de função já é realidade na administração pública, não sendo tendência

Controladoria-Geral da União

futura como entende o Gestor Municipal. Cabendo ressaltar ainda, que não há lei no Município obrigando o Secretário Municipal de Saúde ser Presidente do Conselho Municipal de Saúde Dessa forma, em que pese ter sido eleito pelo Colegiado na forma do Regimento Interno, conforme registros constantes da Ata de 24.11.07, ante os motivos já expostos, o Secretário Municipal de Saúde não deve exercer a Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista-PA.

2.2.6 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

FATO:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

Em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização, o Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista -PA, disponibilizou as atas das reuniões relativas aos exercícios de 2008 e 2009. A leitura desses documentos revelou atuação deficiente desse Colegiado no exercícios de suas atribuições regimentais, tendo em vista a não realização de reuniões ordinárias mensais, como estabelecido no artigo 33, do Regimento Interno, visto que no exercício de 2009, foram realizadas apenas 09 reuniões, sendo 5 ordinárias e 4 extraordinárias. O Colegiado também não procedeu fiscalização e exame ao menos trimestralmente das contas do Governo Municipal relativas aos recursos aplicados e as ações e serviços de saúde executados, tendo em vistas que os exames estão sendo realizados apenas por ocasião da apresentação do Relatório de Gestão.

EVIDÊNCIA:

- 1. Leitura das atas do Colegiado;
- 2. Reunião realizada com o CMS de São Sebastião da Boa Vista.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Em função da diversidade de funções exercidas pelos conselheiros, onde os mesmos, ocupam a função em vários conselhos, vários eventos de natureza diversificada, promoveram o cancelamento de varias reuniões ordinárias no ano de 2009, prejudicando o cumprimento do regimento interno, no qual determina a realização de 12 reuniões ordinárias. Quanto a analise das contas informamos que foram feitas através do relatório de gestão anual, identificada, através da a portaria nr. 3.176 de 24 de Dezembro de 2008. Onde as mesmas foram aprovadas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Conselho Municipal de Saúde é instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução da política de saúde do Município, sendo de fundamental importância para consecução dos objetivos dos Programas da Saúde. Consoante Regimento Interno as reuniões ordinárias devem ser realizadas mensalmente. Ressaltando que essa periodicidade foi aprovada pelos conselheiros, que ao se manifestarem pela aprovação, sabiam que era perfeitamente possível cumpri-la. Dessa forma, os motivos alegados não justificam a realização no exercício de 2009 de apenas 5 reuniões ordinárias, menos de 50% do previsto Regimento Interno. Quanto ao exame das contas do Gestor Municipal pelo Colegiado, apenas por ocasião da apresentação do Relatório de Gestão, contraria as disposições contidas na Resolução nº

Controladoria-Geral da União

333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece exame trimestral.

AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244469

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.206.188,00

2.2.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de realização da contrapartida Municipal e Estadual no Programa Saúde da Família.

FATO:

Conforme disposto Capítulo III, item 2 da Portaria nº 648, de 28.03.2006, do Ministro de Estado da Saúde, o financiamento da Atenção Básica, que inclui o Programa Saúde da Família, se dará em composição tripartite, com recursos federais, estaduais e municipais. Nos exames foi verificada a falta de comprovação das contrapartidas estadual e municipal nos exercícios de 2008 e 2009, tendo em vista que não foram evidenciadas depósitos feitos pelo Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vista na conta bancária do referido Programa ou documentos comprobatórios de pagamentos de despesas do programa com recursos das contrapartidas, ou ainda, a comprovação de outras formas de aplicação das contrapartidas.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta 58046-5 Ã PAB/PSF.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos em nossa contabilidade despesas com médicos e outros profissionais da área de saúde, que são pagos com recursos do FUS, e que fazem parte da contra-partida paga pelo município, todavia os recursos para fazerem face a essa contra-partida, deveria ser todo repassados pelo estado, haja vista os pequenos repasses a que são

Controladoria-Geral da União

sujeitos os municípios a receberem".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal não encaminhou a este Órgão de Controle, documentos comprobatórios das informações prestadas, inviabilizando o exame mais aprofundado da manifestação.

2.2.8 CONSTATAÇÃO:

Falhas na contratação de profissionais de saúde.

FATO:

- A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização, apresentou documentos comprobatórios da contratação dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família. Foi verificado que a municipalidade vem procedendo a contratação direta e de forma contínua, de médicos e enfermeiros, como prestadores de serviços, em detrimento da realização de concurso público, contrariando o contido no artigo 37, da Constituição Federal e no item 9.6 do Acórdão 1.146/2006 do Tribunal de Contas da União a seguir transcrito:
- "9.6. Determinar ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Políticas de Saúde, que, na implementação do Programa Saúde da Família, nos diversos entes da Federação, qualquer que seja a nomenclatura do programa adotada no local, observe o seguinte:
- podem 9.6.1. somente ser consideradas como alternativas para a contratação de agentes comunitários de saúde válidas demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a Município ou Distrito Federal, com a contratação direta pelo públicos, de cargos ou empregos ou a contratação indireta, mediante celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organização Civil de Interesse Público(OSCIP), nos termos da Lei nº 9.637/98 e da Lei nº 9.790/99; modalidade de contratação direta,
- realizado concurso público, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo com pré- requisitos para inscrição as condições previstas na Portaria MS 1.886/97.."

Conforme "Contratos Administrativos de Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado", apresentados pela Prefeitura e registros do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, são relacionados na tabela a seguir, os profissionais das Unidades de Saúde contratados como prestadores de serviços.

5. M.C.R.	Médica	Sem contrato	11.000,00

Profissionais do PSF contratados como prestadores de serviços. **EVIDÊNCIA:**

Contratos de trabalhos dos profissionais de saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, informamos que "os recursos repassados ao fundo municipal da saúde no período não foram suficientes para arcar Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 41

com a totalidade das despesas publicas, e como a saúde publica não pode ser penalizada sob pena de ser violado o principio da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, houve extrema necessidade de utilizar os recursos financeiros do programa saúde da família para pagamento de médicos e enfermeiras, uma vez que era a única conta com recursos disponíveis no momento da utilização, ressalta-se que a não utilização dos recursos implicaria na paralisação dos serviços de saúde à população, o que certamente é inaceitável em virtude da essencialidade do serviço. A própria Constituição Federal determina que a saúde é direito social e devera ser sempre resguardado pela administração, pelo que o procedimento foi adotado em caráter de necessidade publica. Estamos encaminhando copia do edital de concurso público onde constava abertura de vagas para os referidos profissionais, no qual não houveram a inscrição de nenhum profissional, para desenvolver a área de saúde no Municipal".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O questionamento desta equipe não se refere a utilização de recursos e sim a contratação de profissionais da saúde como prestadores de serviços e sem concurso público. A manifestação apresentada se faz acompanhar do Anexo I do Concurso 001/2007, que o Gestor Municipal informa ter realizado. A ausência de maiores informações, como edital e relação dos aprovados dificulta o exame desta equipe. Entretanto, como não houve interessado deve ser realizado novo concurso com vistas ao atendimento dos normativos referenciados.

2.2.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de estrutura adequada para execução dos trabalhos das equipes de Saúde da Família.

FATO:

Nas entrevistas realizadas nos Postos de Saúde da Família da zona rural foi verificada a ausência de uniformes, material, combustível e transporte para as equipes de Saúde da Família desenvolverem suas atribuições com vistas ao atendimento adequado da população. Esse fato além de dificultar o exercício das atribuições desses servidores, contraria as disposições contidas no inciso III do item 2.1 do Capítulo II, da citada Portaria Ministerial nº 648/2006, que estabelece às Secretarias Municipais de Saúde a garantia de infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas.

EVIDÊNCIA:

Inspeção e entrevistas com com servidores dos Postos de Saúde da Zona Rural, registradas nos questionários 17.05.02.0002.002 e 17.05.02.004.001 - Capacitação/atuação das equipes e Infraestrutura das Unidades de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que conforme notas fiscais em anexo, entregamos todos os uniformes e material apropriado para desenvolverem suas atividades. Quantos aos combustíveis e outros equipamentos inerentes aos processos, está sendo elaborado o Projeto Fortalecimento de Atenção Básica Municipal onde constam o fornecimento de combustíveis e

Controladoria-Geral da União

transporte fluvial terrestre. Informamos ainda que a entrega desse material foi toda, publicada no Blog, do jornalista Professor Dário Pedrosa, importante comunicador da região do Marajó".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As notas fiscais referenciadas pelo Gestor refere-se à aquisição de quites para os Agentes Comunitários de Saúde, entretanto, nas entrevista esses servidores informaram a carência de materiais e uniforme para execução dos trabalhos. No tocante a fornecimento de combustível e transporte o Gestor Municipal informa adoção de medidas com vistas ao saneamento da falha apontada na execução do programa.

2.2.10 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no atendimento realizado pelas equipes de Saúde da Família.

FATO:

Consoante disposto no item 2, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 648, de 28.03.2006, que aprovou a Política Nacional da Atenção Básica, dentre outras atribuições cabe ao Agente Comunitário de Saúde-ACS, desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade. Entretanto, nas entrevistas com famílias beneficiárias e com ACS nos Postos de Saúde da Família, foi verificado deficiências no exercício das atribuições desses servidores, tendo em vista que os mesmos não estão realizando reuniões e palestras comunitárias com vistas aos cuidados com a saúde e prevenção de doenças nas famílias beneficiárias.

EVIDÊNCIA:

- 1. Entrevistas com Agentes Comunitários nos Postos de Saúde.
- 2. Entrevistas com famílias beneficiárias selecionadas na amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação: "Estratégia de Saúde da Família tem uma forma de trabalho que rompe

com o modelo assistencial unicamente voltado para atendimento dentro da Unidade de Saúde, ao qual a população estava acostumada. A implementação da estratégia vem ocorrendo de forma gradativa (processo de construção) em que profissional e comunidade estão se adaptando a esse novo modelo de atenção à saúde, que tem como foco principal, a prevenção de doenças e a promoção da saúde. Por isso, observa-se que há demanda espontânea superando a programada, requisitando maior permanência dos profissionais dentro da unidade, especialmente o medico, o que resulta ocasionalmente em redução do número de visitas domiciliares desse profissional. Ainda, alguns usuários procuram atendimento hospitalar sem comunicar a Equipe de Saúde da Família da área, o que resulta no não encaminhamento. Ressaltamos que as questões apontadas pela Controladoria já se encontram com providencias iniciadas para a melhoria do atendimento da população, com a imediata convocação dos agentes comunitários de saúde para reunião a fim de que fossem esclarecidas as irregularidades apontadas pelos munícipes, estreitando o controle com acompanhamento avaliatório das atividades dos ACS". Mas considerando esses aspectos o PSF, vem desenvolvendo ações educativas, promoção a saúde, prevenção das doenças em vigilância e saúde, conforme publicação das ações em Blog da região

Controladoria-Geral da União

intitulada notícias do Marajó, em anexo.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação se faz acompanhar de publicação com informações sobre a saúde no Município, sem no entanto descaracterizar as deficiências apontadas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, tendo o Gestor Municipal informado adoção de medidas com vistas ao saneamento da falha apontada na execução do programa.

2.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

:

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 244311

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 284.412,95

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controles de medicamentos no Almoxarifado Central, Farmácia do Hospital e Postos de Saúde.

FATO:

Nas visitas realizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia do Hospital Municipal e Postos de Saúde da Família Vila Coqueiro e Vila Raquel, foi verificado a inexistência de controle de medicamentos, tendo em vista a ausência de sistema informatizado, manual ou fichas que permita no mínimo a verificação dos medicamentos recebidos, fornecidos e o estoque existente. Esse fato torna essas Unidades vulneráveis à ocorrência de desvios e desaparecimento de bens, além de dificultar o gerenciamento da política de medicamento no Município.

EVIDÊNCIA:

Inspeção realizada no Almoxarifado Central, Farmácia do Hospital e nos PSF da Vila Coqueiro e Vila Raquel.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA, apresentou a seguinte manifestação:

"As Unidades de Saúde da Família do Município originaram-se de Postos de Saúde, os quais passaram por reformas e adaptações para abrigarem as Equipes de Saúde da Família, por isso não estavam totalmente de acordo com o Manual de Estruturas Físicas das USF/USF e demais legislações vigentes. No entanto, as adequações estruturais já se

Controladoria-Geral da União

encontram sendo realizadas de forma gradativa e contínua, a fim de melhor atender aos nossos municípios, de acordo com as disposições de recursos financeiros para tais adaptações. As USF, portanto, serão reestruturadas para atender aos padrões pré-estabelecidos. Quanto ao almoxarifado de medicamentos informamos que todas as pendências informadas pela Controladoria já se encontram em fase de adequação de acordo com os padrões pré-estabelecidos, inclusive com melhor disposição da armazenagem dos medicamentos, com instalação de prateleiras e classificações para melhor controle, bem como aquisição de ar condicionado de maior potência para preservação dos medicamentos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal informa que está adotando medidas com vistas a melhorar a estrutura das Unidades de Saúde, inclusive do Almoxarifado, visando adequá-los aos padrões pre-estabelecidos, bem como a melhoria da armazenagem dos medicamentos. Convém ressaltar que essa manifestação não alcança o questionamento desta equipe, que se refere tão somente à

inexistência de controle dos medicamentos nas Unidades de Saúde e Almoxarifado Central.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de processos licitatórios na aquisição de medicamentos para o Programa Assistência Farmacêutica no exercício de 2009.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, efetuou com recursos da Assistência Farmacêutica, pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas n°s. 2356 e 4456, da empresa Brasfarma Comércio de Medicamentos Ltda, respectivamente de 09.04.09 e 24.07.09, nos valores de R\$ 40.603,32 e R\$ 22.957,00, conforme cheques n°s. 850051 e 850054 debitados no extrato da conta corrente nas datas de 13.04.09 e 31.07.09. Foi verificado que tais despesas foram realizadas sem o devido procedimento licitatório na forma estabelecida na Lei n° 8.666/93, tendo em vista que a Entidade não apresentou os processos licitatórios relativos a esses pagamentos.

EVIDÊNCIA:

- 1. Não apresentação dos processos licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitados pela Solicitação Prévia de Fiscalização.
- 2. Notas Fiscais 2356 e 4456/2009 \tilde{A} Extratos bancários abril e julho/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA, apresentou a seguinte manifestação: "Com relação a este item estamos encaminhando os processos licitatórios, solicitados pelo controlador. Informamos que a ausência desse processo no momento da solicitação é que os mesmos encontrava-se na procuradoria jurídica afim de análise final".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Anexo à manifestação apresentada o Gestor Municipal encaminhou cópias dos processos licitatá
orio na modalidade de Convite de n°s. 2008.12.03.008 - Convite n° 008/2008 e 2008.29.05.021 - Convite n° 021/2008. Na análise foi verificado que esses processos já haviam sido

Controladoria-Geral da União

apresentados a esta equipe por ocasião dos trabalhos de campo e que a empresa BRASFARMA Comércio de Medicamentos Ltda, emissora das notas fiscais em comento, não participou da licitação Convite nº 21/2008 e 34 medicamentos, dentre os quais ácido fólico 5 mg comprimido, albendazol 400 mg comprimido,

clonazepam sol. fr. 20 ml, diazepan 5 mg comprimidos, fenitoina 100 mg comprimido dos 50 medicamentos relacionados na Nota Fiscal nº 2356, não foram licitados visto que não constam do Convite 008/2008. Da mesma forma, 14 medicamentos, dentre os quais, azitromicina 500 mg comprimidos, furosemida 40 mg comprimido, paracetamol 100 mg gotas 10 ml, metronidazol gel vag. 50 mg, hidróxido de alumínio+hidróxido de magnésio, nitrato de miconazol 20 mg.creme vaginal, dos 35 medicamentos relacionados na Nota Fiscal 4456 emitida pela referida empresa, também não foram licitados, visto que não constam do referido convite nº 008/2008.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Armazenagem inadequada dos medicamentos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

FATO:

Em inspeção realizada em 16.03.10 no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista-PA, foi verificada deficiências na armazenagem dos medicamentos estocados em decorrência do reduzido espaço físico da sala ocupada, que não possui janelas, nem ar condicionado e permanece a maior parte do tempo fechada, visto que a funcionária responsável executa suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde. Em decorrência desses fatos, o ambiente possui temperatura elevada, girando em torno de 35°, prejudicial para conservação dos medicamentos.

EVIDÊNCIA:

Inspeção realizada no Almoxarifado Central e fotos do local.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao almoxarifado de medicamentos informamos que todas as pendências informadas pela Controladoria já se encontram em fase de adequação de acordo com os padrões pré-estabelecidos, inclusive com melhor disposição da armazenagem dos medicamentos, com instalação de prateleiras e classificações para melhor controle, bem como aquisição de ar condicionado de maior potência para preservação dos medicamentos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal informa que as pendências apontadas por este Órgão de Controle, se encontram em fase de adequação, entretanto, não encaminhou fotos ou documentos comprobatórios das providências adotadas, inviabilizando a verificação do alcance das mesmas principalmente no tocante à armazenagem dos medicamentos objeto do questionamento.

2.3.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação de documentos comprobatórios da despesa paga por meio do cheque nº 850053, no valor de R\$ 9.537,54.

FATO:

Controladoria-Geral da União

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, disponibilizou pastas com a documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos da Assistência Farmacêutica nos exercícios de 2008 e 2009. Nos exames foi verificada a ausência de documentos relativos ao pagamento efetuado pelo cheque nº 850053 no valor de R\$ 9.537,54, compensado em 12.06.2009, conforme extrato bancário do mês de junho/2009 conta corrente nº 22682-3 AFB-MS do Banco do Brasil S/A.

EVIDÊNCIA:

- 1. Extrato bancário junho/2009;
- 2. Pastas de documentos apresentadas pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que estamos anexando cópias das notas fiscais que foram solicitadas pelo controlador".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação se faz acompanhar das Notas Fiscais relacionadas na tabela a seguir:

NOTAS FISCAIS				
NÚMERO	FORNECEDOR	DATA	VALOR(R\$)	
95386			2.624,80	
95387	Rodrigues e Lucena Ltda	27/03/09	96,32	
157	M. A R. Souza	30/03/09	6.000,00	
116		15/04/09	275,00	
117		19/04/09	200,00	
118		25/04/09	150,00	
387	J. A Carvalho de Matos	23/04/09	120,00	
120	Ltda -ME	30/04/09	250,00	
RECIBO	Enio Tavares Barreto	Sem data	574,00	
TOTAL			10.140,12	

Na análise desses documentos foi verificado a ausência de comprovação de que os mesmos se referem a pagamento feito pelo cheque referenciado, tendo em vista a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Ausência de carimbo de identificação do Programa Assistência Farmacêutica;
- b) Ausência de carimbo com o número do cheque;
- c) Não foi encaminhado cópia do cheque para identificação do credor;
- d) O somatório dos documentos não guarda conformidade com o valor do cheque;
- e) Apenas a Nota Fiscal nº 157, refere-se a compra de medicamentos. Dessa forma, não restou comprovado que tais documentos referem-se a pagamento feito pelo cheque em comento.

2.3.5 CONSTATAÇÃO:

Inobservância aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2008 na licitação Pregão Presencial nº 02/2009.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, realizou o procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2009 objetivando a aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar e odontológico. A licitação foi homologada em 26.10.09 e conforme Ata de Registro de Preços e contratos firmados foram

Controladoria-Geral da União

contratadas as empresas M.M. Lobato Comércio e Representações Ltda, F.Cardoso & Cia Ltda, Brasfarma Comércio de Medicamentos Ltda e Pentagono Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R\$1.278.410,00.

No exame do processo foi verificada a ocorrência das seguintes falhas:

- a) Ausência de publicação do resumo do Edital do Pregão, em jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme estabelece o Decreto n° 3.555, de 08.08.2000, que aprovou o regulamento da licitação denominada pregão;
- b) Ausência de publicação dos contratos firmados.

EVIDÊNCIA:

Processo Pregão Presencial para Registro de Preço 002/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item informamos que com tanta facilidade que o mundo moderno oferece, o jornal há muito tempo deixou de ser a única forma de divulgação e, ainda que esta seja uma formalidade imposta pela lei, não podemos deixar de demonstrar os entraves que nos impediram de proceder à publicação. Primeiramente, o custo com a publicação em jornal de grande circulação é muito alto, dinheiro este que pode ser, assim como já está sendo, aplicado em prol do desenvolvimento local. Segundo é que os jornais de grande circulação do Estado do Pará, a dizer: o Liberal, o Diário do Pará e o Amazônia Jornal não são meios de comunicação muito utilizados no município: os dois últimos não circulam na área municipal e o primeiro quando leitor que vem de barco para o Municipio. Em aparece algum conseqüência, há uma falta de cultura em ler jornais. Por fim, cada vez mais as empresas que licitam gêneros diversos estão atentas às publicações de editais das mais variadas formas possíveis. Vale mencionar, algumas empresas contratam serviços especializados em "caçar publicações", outras fazem buscas por si só nos Diários oficiais da União e do Estado, tem aquelas que fazem pesquisas diárias na internet e ainda as que contratam funcionários exclusivamente para visitar os órgãos públicos com o intuito de tomar conhecimento dos editais nos quadros de aviso. Vejam, a Prefeitura de São Sebastião poderá até ser penalizada pela falta de formalidade legal, porém não pela omissão ou má fé na divulgação do certame, uma vez que mesmo com a ausência de formalidade exigida pela legislação, o Pregão foi devidamente publicado, no diário oficial, buscando em participar da licitação em questão".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública. A publicidade das licitações garante o amplo acesso de interessados, facilitando a participação de maior número de licitantes, possibilitando a contratação com proposta mais vantajosa para o Município. A ausência de publicação em jornal de grande circulação constitue restrição ao procedimento licitatório infringindo as disposições do normativo referenciado. Dessa forma, em que pese a ausência de crculação no Município de jornal de grande circulação e a existência de outras formas de publicidade como afirma o Gestor Municipal, a publicação questionada deve ser realizada visto que, além de se tratar de exigência legal os licitantes não residem no Município

Controladoria-Geral da União

de São Sebastião da Boa Vista.

Da mesma forma, os contratos firmados devem ser igualmente publicados, visto que a publicação é condição para que esses instrumentos produzam seus efeitos legais.

2.3.6 CONSTATAÇÃO:

Inobservância dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, realizou no exercício de 2008, com recursos da Assistência Farmacêutica Básica, os procedimentos licitatórios na modalidade de Convite de nºs. 008 e 021, respectivamente de 17.03.2008 e 03.06.2008, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, tendo a municipalidade convidado para cada certame apenas 03 (três) empresas das diversas existentes no ramo pertinente ao objeto da licitação.

Convite 008/08		
Abertura		
25.03.08		
Convite 021/08		
abertura		
10.06.08	3.C. J. A PARENTE	47.505,42

CNPJ - 83.646.307/0001-91

Processos licitatório 008 e 021/2008.

- O exame dos procesos apresentados revelou a ocorrência das seguintes impropriedades que contrariam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93:
- a) Não foi realizada pesquisa de preço para balizar as licitações;
- b)Não consta quadro comparativo dos preços ofertados;
- c)Os licitantes não apresentaram Certidão da Fazenda Municipal exigidos no item 2 das condições de habilitação do Convite;
- d)A empresa L.H.Rocha ME, vencedora(Convite 21/08, não apresentou certidão da Fazenda Estadual em desacordo com o item 2 do Convite;
- e)No Convite 008/08, os medicamentos ranitidina, dexametazona creme e ibuprofeno, foram julgados com apenas duas propostas válidas, em desacordo com o Acórdão TCU 257/97, DOU de 29.07.97, que estabelece o mínimo de três;
- f)No Convite 21/08, o julgamento da licitação para os medicamentos diazepan e fenorbital foi realizado com apenas uma proposta, visto que apenas a empresa Brasfarma Comércio de medicamentos Ltda, apresentou cotação de preço. Tal fato contraria o disposto no referido Acórdão.

EVIDÊNCIA:

Convites n°s. 008 e 021/2008 - PMSSBV

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"a) Nossas fontes de consultas são provenientes de pesquisas realizadas, na maioria das vezes, via telefone junto ao comercio local ou proveniente de outras localidades. Isto se dá por respeito aos Princípios da economia, celeridade e eficiência que é dever cumprir da

Controladoria-Geral da União

Administração Pública. Por hora, informamos com quais empresas cotamos os preços que serviram de parâmetro, bem como deixamos claro que a composição da planilha de custo se deu pela média aritmética entre o menor e o maior valor orçado.

- b) o quadro comparativo estava apenso em outro processo, no entanto estamos enviando os mesmos para devida apreciação do órgão controlador.
- c) Novamente pedimos escusas, quanto a esta falha, e estamos anexando as devidas certidões para apreciação deste controle interno.
- d) Novamente pedimos escusas, quanto a esta falha, e estamos anexando as devidas certidões para apreciação deste controle interno.
- e) Foram convidadas varias empresas e infelizmente somente essas empresas se habilitaram no processo, mas há de se convir que os preços praticados foram os praticados no mercado, mesmo posto em nosso almoxarifado pelo fornecedor.
- f) Esses medicamentos são de controle especiais do governo, eles são indispensáveis no hospital, e muitos usuários dependem dessa medicação para se manterem em equilíbrio, e somente esse fornecedor teve condições de fornecer preços e disponibilidades de entrega desses produtos. A não efetivação dessa compra poderia causar grandes prejuízos aos nossos dependentes. Com certeza não haveria tempo em executar outro processo com 03 fornecedores ofertando os medicamentos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas não saneiam as falhas apontadas nos procedimentos licitatórios referenciados. O Gestor Municipal informa que realizou pesquisa de preços e que os preços contratados são os de não encaminhou documentos comprobatórios, entretanto, inviabilizando a verificação dos preços de mercado dos medicamentos adquiridos. Da mesma forma, não chegaram a este Órgão de Controle o quadro comparativo de preços e as certidões mencionadas na manifestação. Relativamente à aquisição com menos de três propostas válidas, na modalidade de convite, seja por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, a situação deve ser devidamente justificada no processo sob pena de repetição do certame, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, consignada na Súmula 248 e Acórdão 401/2006.

2.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

ACÃO

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 244407

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Controladoria-Geral da União

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 158.949,74

2.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de veículo para realização das ações de Vigilância em Saúde.

FATO:

Em resposta à Solicitação de Prévia de Fiscalização a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, informou que para execução das ações de vigilância em saúde, dispõe de frota composta por uma Lancha Motor, um Motor de Polpa e Motor Rabeta. Em entrevista o responsável pelo Departamento, informou que essa frota não atende as necessidades do Departamento, visto que necessita de veículo para realização dos trabalhos na área urbana do Município.

EVIDÊNCIA:

Inpeção realizada no Departamento de Vigilância em Saúde e entrevista com o responsável.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, apresentou a seguinte manifestação:

"Já por diversas vezes encaminhamos expedientes ao 7º centro de Regional de Saúde/Sespa, solicitando providencias quanto ao aumento de nossa frota para atender nossa demanda de maneira a contento, a própria Prefeitura municipal tem se manifestado de maneira atuante no sentido de prover recursos para execução de nossos programas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor Municipal informa que tem adotado medidas para ampliação da frota de veículos da vigilância em saúde, entretanto, as mesmas ainda não surtiram o efeito desejado visto que o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista, não dispõe de veículo para os trabalhos na área urbana.

2.4.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de mecanismo de controle das metas previstas na Programação das Ações de Vigilância-PAVS.

FATO:

Em inspeção e entrevista realizada no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista-PA, foi verificado que esse Órgão não possui Unidade, sistema ou mecanismo de monitoramento e validação quanto ao atingimento das metas previstas na Programação das Ações de Vigilância-PAVS. Tal fato contraria as disposições contidas no inciso VIII do artigo 23, da Portaria nº 3.252, de 22.12.2009, do Ministro de Estado da Saúde.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com o responsável pelo Departamento de Vigilância em saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 01, de 10.05.2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este informamos que o Município tem sim controle de monitoramento e validação, e quanto ao atendimento das metas prevista

Controladoria-Geral da União

no programa PAVS, e que esse controle está previsto no plano de ação em vigilância sanitária, em anexo. Portanto reafirmamos que o próprio departamento de vigilância sanitária, através da nossa profissional em veterinária e demais profissionais, da área estão atuando de forma a executar o previsto no plano".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação se faz acompanhar do Plano Municipal de Vigilância Sanitária e da Programação das Ações de Vigilância em Saúde-2008, que são importantes instrumentos de gestão das ações de Vigilância em Saúde no Município. Esses documentos tratam da elaboração e execução das ações e metas programadas e não se referem as atividades e procedimentos de monitoramento dessas metas que necessitam de efetivo acompanhamento. Cabe ressaltar, que por ocasião da visita realizada no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município, não foi apresentado a esta equipe qualquer sistema, mecanismo ou procedimentos de acompanhamento da execução das metas previstas no referido Plano.

3 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

3.1 - PROGRAMA

0137

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

AÇÃO

4312

RECUPERACAO, QUALIFICACAO E EMANCIPACAO DE PROJETOS DE

ASSENTAMENTO RURAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Dotar os projetos de assentamento já criados de infra-estrutura e serviços necessários à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável.

ORDEM DE SERVIÇO : 245407

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- a) Definição dos assentamentos a serem beneficiados priorizando: localidades com maior concentração de projetos; projetos com passivos iden tificados quanto à obras, serviços, plano de desenvolvimento e licenciamento ambiental; possibilidade de parcerias com os municípios;
- b) Disponibilização de infra-estrutura (estradas vicinais, rede elétri ca, saneamento básico e sistemas de capacitação e distribuição de água), de serviços topográficos, plano de recuperação, de licenciamento am biental; c) Formação de parcerias que propiciem a transferência do núcleo de apoio do projeto de assentamento ao município e apoiá-los na e laboração de planos de ocupação, abertura de ruas, fornecimento de água, energia elétrica e saneamento básico, atendimento à saúde e funcionamento de escolas.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 601686

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 833.079,86

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na manutenção e/ou conservação das micro estações de tratamento de água.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Na inspeção física realizada nas obras referente ao Convênio nº 373030572000780000/2007, firmado entre a Superintendência do INCRA/Belém e a Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista/PA, cujo objeto é a execução de obras de infra-estrutura na construção de 166 kits de micro estações de tratamento de água, localizados nos PAE's Nossa Senhora das Graça nas ilhas: Paulo, Teso, Raquel, Caeté, Cocal, Boa Vista e Chaves, foi constatado o seguinte:

- 1)na ilha São João, que duas bombas que deveriam captar água do rio não funcionam;
- 2) na ilha Cocal, o desaparecimento/furto de uma bomba elétrica, prejudicando com isso três famílias que são interligas com o abastecimento de água.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada nas localidades beneficiadas com a instalação dos micro sistemas de tratamento de água e fotos anexas:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura por meio do Oficio n° 01/2010, de 10 de maio de 2010, assim se justificou:

"1)Houveram realmente danos ocasionados por força maior, à caixa d'água instalada pela empresa contratada na comunidade de São João, porém o fato encontra-se em fase de resolução, sendo que o município já tomou providências necessárias para a manutenção do equipamento a fim de que haja o efetivo funcionamento das bombas e o devido fornecimento de água para população local.

2)Já foram tomadas todas as providências necessárias, para resolver os problemas encontrados, inclusive com a instalação de um TCO, para a apuração dos furtos, porém essa prefeitura já está providenciando a aquisição de uma bomba nova, com o objetivo de não prejudicar as famílias moradores dessas comunidades".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora o Prefeito informa que está tomando providências, a impropriedade ainda não foi sanada.

3.2 - PROGRAMA

1334

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO :

0620

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NO ESTADO DO PARA

Controladoria-Geral da União

OBJETIVO DA AÇÃO

Viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desen volvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245332

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto do contrato de repasse segundo site da CEF:

Aquisição de equipamentos de trabalho de campo/escritório para demarcar áreas ribeirinhas para obtenção de documento de posse e uso da terra.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 25.744,00

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento de determinação da CAIXA para a realização de ajuste na Prestação de Contas Final.

FATO:

A CAIXA, por meio do Ofício nº 071/2008/REP BELÉM, de 31/03/2008, disponibilizou a Equipe da CGU a Prestação de Contas Final do Contrato de Repasse nº 198.888-93.

Do exame da Prestação de Contas Final apresentada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA à CAIXA, verificamos a falta de atendimento das determinações da CAIXA sobre regularização de inconsistência verificadas na mesma, conforme segue:

1)Ofício Notificação nº 031/2009/GIDUR/BE/SR/PA, de 02/02/2009 - Assunto: Notificação TCE OGU, abaixo transcrito in verbis:

"Solicitar à Agência Braz de Aguiar transferência dos rendimentos existentes em conta de poupança para conta do Tesouro, encaminhando à GIDUR cópia do comprovante;

Corrigir o Demonstrativo Consolidado de Execução da Receita e Despesa - inserir o valor de rendimento;

Apresentar Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto do CT, onde devem estar relacionado todos os bens e obras/serviços adquiridos, construídos e/ou produzidos, bem como formalizada a aceitação do objeto contratual;

Apresentar comprovante de reembolso à CAIXA pelo pagamento de despesa incorrida pela publicação no DOU referente à alteração da contrapartida, conforme Termo Aditivo datado de 30/05/07".

2)Ofício Notificação nº 0122/2009/GIDUR/BE/SR/PA, de 19/05/2009 - Assunto: Notificação de Registro de Inadimplência/SIAFI - Descumprimento do Prazo para Apresentação da Prestação de Contas - Contrato nº 198.888-93, abaixo transcrito: (...)

"para que, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do recebimento desta, apresente a Prestação de Contas Final do total dos recursos contratados, com a documentação exigida no referido termo contratual, ou devolva o montante creditado na conta corrente do Contratado relativo ao repasse , se for o caso, os rendimentos de aplicações financeiras à Conta Única do Tesouro Nacional".

Cumpre frisar que o SIAFI encontra-se desatualizado, pois o contrato

Controladoria-Geral da União

está na situação de "a comprovar", qundo deveriaestar na situação de "a aprovar".

EVIDÊNCIA:

Prestação de Contas Final e Notificação da CAIXA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura por meio do Oficio nº 01/2010, de 10 de maio de 2010, assim se justificou:

"Informamos que dentro do prazo estabelecido pela Caixa Econômica, foram apresentadas a prestação de contas final, com todas as considerações exigidas pela Caixa Econômica".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Houve um equívoco do Prefeito quando entendeu que a constatação referia-se a prestação de contas final apresentada pelo OFÍCIO Nº 071/2008/REP BELÉM, de 31/03/2008 à CAIXA, e a que foi objeto de registro de desconformidade foi o não atendimento de determinações/ajustes na referida Prestação de Contas Final.

4 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇAO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 245077

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 122.040,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

As atividades são suspensas no período de férias escolares.

FATO:

No decorrer dos exercícios de 2008 e 2009 funcionou no Município de São Sebastião da Boa Vista 4 (quatro) locais de execução dos serviços socioeducativos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI. De acordo com inspeção física realizada "in loco" em 2 (dois) destes locais - PETI SÃO JOSÉ e PETI CENTRO, constatou-se que no espaço

Controladoria-Geral da União

denominado PETI São José as atividades do programa se encontravam suspensas no período de janeiro e fevereiro 2010, contrariando o disposto na Cartilha do PETI a qual determina que no período de recesso escolar devem ser programadas colônias de férias ou similares, bem como passeios e outras atividades diversificadas.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada em campo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação:
"A afirmação não corresponde à realidade. Durante todos esses anos as atividades não são suspensas, ocorrendo todos os anos, nos meses de janeiro e julho a chamada colônia de férias nos espaços onde funcionam núcleos do programa, quer seja na zona urbana, quer seja na zona rural. Ocorre que o município não conta com pessoal suficiente para dispor para atuar na jornada ampliada, principalmente na zona rural. Por essa razão, a prefeitura firma contrato de 06 (seis) meses com o educador do PETI, o qual só pode ser prorrogado por mais 06 (seis) meses e as pessoas que trabalhavam no núcleo São José, mencionado no relatório, tiveram seu contrato encerrado no dia 30 de dezembro de 2009."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da justificativa do gestor iniciar afirmando a não procedência da constatação, conforme se verifica no decorrer do texto o mesmo confirma a constatação verificada na inspeção física realizada em campo.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Mobiliários insuficientes.

FATO:

De acordo com inspeção física realizada nos locais de serviços socioeducativos do PETI, observou-se que as mesas e cadeiras existentes no PETI SÃO JOSÉ são insuficientes para atender a demanda das 28 (vinte e oito) crianças beneficiárias vinculadas, em desacordo com orientação contida na Cartilha do PETI.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "As atividades do núcleo São José acontecem num espaço cedido pela comunidade e como houve aumento da demanda deste núcleo, a Prefeitura, através da coordenação do programa está tomando todas as medidas de natureza corretiva para resolver a insuficiência de mobiliários para as crianças. já foram tomadas, inclusive, com a abertura de processo licitatório, em caráter de emergência. Cremos que até o final do mês de maio essa pendência já vai estar solucionada."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor confirma a constatação informando a adoção de providências.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Impropriedades em procedimentos licitatórios.

FATO:

Carta Convite nº 023B/2008

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista instaurou procedimento licitatório na modalidade Convite, por meio da Carta Convite nº 023B/2008, para a aquisição de material de informática e material de expediente a serem utilizados no desenvolvimento dos programas PETI e IGD.

Participaram do certame 03 firmas, quais sejam: Suprimaq Com. De Suprimento e Maquinas de Informática Ltda. (CNPJ nº 03.573.971/0001-19), Astec Art. Serviços Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 63.812.614/0001-98) e Neto e Costa Comércio de Cartuchos e Serviços - ME (CNPJ nº 08.830.230/0001-90).

- A firma Neto e Costa Comércio de Cartuchos e Serviços ME (CNPJ nº 08.830.230/0001-90) foi a vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 79.998,00.
- Da análise do referido convite, verificamos as seguintes impropriedades:
- 01.Para os itens 06 (Toner para impressora Lexmark E120) e 09 (memória DDR 667 2 GB) não foram apresentadas três propostas validas, como determina a legislação, uma vez que somente a firma vencedora do certame e outra participante apresentaram proposta para os referidos itens, sendo que o valor do item 06 foi de R\$ 8.070,00 e do item 09 foi de R\$9.000,00.
- 02. Não consta no processo coleta de preços, tornando possível verificar se os preços praticados estão dentro da média de mercado ou se a modalidade a ser utilizada era efetivamente o convite e não outra modalidade licitatória. Ademais, como o valor de licitação foi de R \$79.998,00, restou evidente que bastava uma variação a maior de R\$2,00 para que ultrapassado o limite definido na lei para a utilização do convite.
- 03. O parecer jurídico foi expedido após a realização do procedimento licitatório e não de forma prévia como exige a legislação.
- 04. Na cl?usula terceira do Contrato Social da firma vencedora consta que o seu objeto é: "reparaç?o e manutenç?o de computadores e de equipamentos periféricos; comércio varejista de carga, recarga em cartuchos de impressora; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicaç?o; aluguel de m?quinas e equipamentos para escrit?rio e produç?o de cartuchos recarregados." Entretanto a referida firma forneceu para a municipalidade, além de material de inform?tica, material de expediente como: Papel A4, Papel Of?cio e Papel Cont?nuo.
- 05. A firma Astec Art. Serviços Tecnologia Ltda. (CNPJ n? 63.812.614/0001-98) n?o apresentou a Certid?o Negativa da Receita Estadual, contrariando o item 02, da Carta Convite.
- 06. O procedimento da licitaç?o n?o é autuado e nem protocolado, sendo sua numeraç?o aposta ao contr?rio e as paginas n?o s?o rubricadas.
- 07. No processo n?o consta informaç?o sobre a fixaç?o da Carta Convite em local p?blico para conhecimento de poss?veis interessados.
- 08. A ata de abertura e julgamento n?o est? assinada pelos representantes das firmas licitantes, uma vez que as três rubricas constantes n?o est?o identificadas. Ademais, na ata n?o consta a identificaç?o dos representantes das firmas convocadas.

EVIDÊNCIA:

Processo licitatório referente à Carta Convite nº 023B/2008.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "01. Com relação a este item temos as seguintes consideraçõea ditas por Fernando A. B. em JUS VIGILANTIBUS.

O Convite que é - ou deveria ser a modalidade de licitação mais singela, é adequado para contratações modestas, cuja estimativa esteja compreendida nos limites estabelecidos no art. 23 da LLC, inciso I (obras e serviços de engenharia) ou inciso II (compras e outros serviços), bem assim no art. 8° , inciso III, do Decreto Federal n° 99.658, de 30/10/90, quando o objeto for uma alienação (venda de bens móveis).

Dentre as modalidades de licitação admitidas pela LLC, o convite é a única em que a própria Administração Pública escolhe (convida) pelo menos três fornecedores, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto da licitação.

Tal chamamento, independentemente do tipo de licitação adotado(1), deve ser procedido com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de apresentação das propostas.

Inovando na publicidade desse certame, a LLC exige que o instrumento convocatório respectivo - o qual, repise-se, denominamos de cartaconvite - deve ser divulgado em local apropriado na repartição (quadro de avisos), estendida a participação aos interessados que, em sendo cadastrados no órgão ou entidade licitadora(2), venham solicitá-lo no prazo de até vinte e quatro horas antes da abertura da licitação (art. 22, § 3°, da LLC). Ressalte-se que o cadastramento desses licitantes, obviamente, deve ser pertinente ao objeto da licitação, sob pena de descaracterização da modalidade e, por conseguinte, maltrato à disposição inserta no § 8 do art. 22 da LLC.

Reza ainda a lei federal que, para convites de objeto idêntico ou assemelhado, deve a Administração convidar pelo menos mais um interessado, enquanto houver cadastrados não convidados nas últimas licitações (art. 22, § 6°).

Clara a intenção do legislador de coibir a realização de várias licitações de objetos semelhantes com os mesmos convidados, criando, destarte, dificuldades na formação de eventuais conluios. Entendemos que, na impossibilidade do convite a um novo licitante cadastrado, a Administração, sempre que puder, deverá convidar outro interessado com o fim de observar o espírito da norma.

Quando não houver a apresentação de, pelo menos três propostas válidas e isso tiver ocorrido em função de limitação do mercado, não há que se falar em repetição do certame, bastando que se insira no processo justificação que evidencie o fato (art. 22, § 7°). (grifo nosso).

No tocante ao desinteresse pela licitação, hipótese também acolhida pelo referido dispositivo legal, abordaremos o assunto no tópico intitulado Pontos Polêmicos.

Convém informar ainda que o convite de nr. 023B/2008, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura, com objetivo de dar ampla divulgação face aos objetos e recursos envolvidos. Na realidade, ao promover a publicação dos certames nas circunstâncias mencionadas, quis a Administração abarcar um número considerável de participantes, o que infelizmente não ocorreu por razões que a Administração não tem precisamente como indicar. Verifica-se nesse caso o manifesto desinteresse das empresas locais e regionais, ainda que incentivadas pelas divulgações ocorridas no quadro de avisos da Prefeitura. Isto posto, considerando-se que os meios de publicação utilizados foram os que a própria lei de licitações exige e a falta de interesse das empresas locais e regionais em participarem dos certames, aliada à

Controladoria-Geral da União

restrição do mercado local, bem como motivado pelos princípios da economia, celeridade e eficácia, face a necessidade do atendimento dos bens licitados com vistas ao regular andamento do Programa ora em questão, procedeu-se à realização dos certames com a presença das empresas convidadas e com as que retiraram o edital ainda que em número inferior a três . Cumpre-nos ressaltar que a exigência do TCU quanto à existência de no mínimo três propostas válidas para formalização de certames processados na modalidade convite, ainda denota-se na Região Norte como barreira à efetivação de processos licitatórios face a considerável distância dos grandes centros comerciais, que torna muitas das vezes desestimulante à participação de empresas de fora do Município, já que o custo com transporte dos licitados torna impraticável a disponibilização dos bens licitados, bem como a restrição do mercado local, marcada principalmente pelo desenvolvimento de um vasto mercado informal impedindo de licitar com a Administração em razão do não cumprimento das determinações previstas na Lei nº 8.666/93.

- 02. Nossas fontes de consultas são provenientes de pesquisas realizadas, na maioria das vezes, via telefone junto ao comércio local ou proveniente de outras localidades. Isto se dá por respeito aos Princípios da economia, celeridade e eficiência que é dever cumprir da Administração Pública. Por hora informamos com quais empresas cotamos os preços que serviram de parâmetro, bem como deixamos claro que a composição da planilha de custo se deu pela média aritmética entre o menor e o maior valor orçado.
- 03. O consultor jurídico do município preparava dois tipos de parecer, um abordando sobre o objeto/serviço a ser adquirido/contratado e outro sobre a aprovação das minutas de edital e contrato. A CGU verificou que os certames listados logo acima não possuíam parecer jurídico em cumprimento ao art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a Administração deve verificar em que momento ocorreu esta folha: se n o recebimento, se na remessa ou se no acostamento do documento aos autos, uma vez que os documentos eram protocolados nas secretarias demandantes e não entregues diretamente à Comissão de Licitação instaurada. Fato é que o advogado do município, cauteloso, guardou consigo todas as cópias de pareceres devidamente protocolados e entregues aos órgãos da administração pública e, com base constatação do relatório encaminhado pela CGU, apresentamos cópia da via do advogado conforme identificado entre parênteses, com o fim de comprovar a boa fé da Administração Pública em proceder de acordo com a Lei 8.666/93.
- 04. No cadastro econômico da empresa CNAE, (RFB) a empresa pode comercializar qualquer tipo de materiais de expediente, e material de consumo diversos. Portanto não vislumbramos qualquer tipo de ilícito neste caso.
- 05. Na realidade esses documentos estavam apensos aos processos que estavam em mãos do procurador do município, e agora estamos encaminhando para devida apreciação, deste controle interno.
- 06. Nas nossas atas realmente não constam a identificação dos representantes convocados, mas porém elas foram rubricadas pelos mesmos, e ao mesmo tempo informamos que os mesmos estão identificados na lista de presença do referido certame.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

01. O gestor relata os motivos da licitação ter ocorrido com a participação de apenas duas propostas, contudo essa justificativa não compõe o processo respectivo, como determina a Lei 8.666/93 e cuja referência, inclusive, é ressaltada em negrito na própria

Controladoria-Geral da União

justificativa apresentada pelo gestor. Com isto, permanece a constatação.

- 02. Para efeito de validade do ato, a estimativa, mediante pesquisa de mercado do valor das aquisições, deve ser comprovada no respectivo processo e constituir anexo do instrumento convocatório, conforme determina o Art. 40 da Lei 8.666/93. Ademais no anexo enviado correspondente ao Termo de Referência, onde deveriam ser listados os preços estimados, não constam os referidos valores, mas tão somente as especificações dos itens e suas quantidades.
- 03. O parecer jurídico é requisito indispensável à realização do procedimento licitatório, conforme determina o Art. 38 da Lei 8.666/93, com isto, para que se comprove este ato, a documentação deve constar do processo em fase anterior à realização do certame.

Ademais a justificativa do gestor não se reporta ao objeto da constatação, haja vista que a mesma se deu por existência no processo licitatório de Parecer Jurídico emitido após a realização do certame.

- 04. De acordo com consulta realizada no sistema CNAE da Receita Federal do Brasil-RFB, confirma-se o mesmo objeto constante da cláusula terceira do contrato, o qual se encontra sob o código 9511-8-00 Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, com isto, permanece a constatação.
- 05. Em análise aos documentos enviados pelo gestor, verificou-se que a referida documentação não consta entre os mesmos.
- 06. A ata deve conter a identificação e assinatura dos participantes. As Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos elaborada no exercício de 2003 pelo Tribunal de Contas da União-TCU esclarece bem a respeito desse fato quando relaciona o Roteiro Prático dos Procedimentos de Licitação.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de informação, no SISPETI, da frequência de beneficiários.

FATO:

Do cotejo realizado entre a folha de freqüência, referente ao mês de janeiro de 2010, do PETI CENTRO e o banco de dados do SISPETI, verificou-se que a freqüência dos beneficiários referente ao mês de janeiro/2010 não foi lançada no referido sistema.

EVIDÊNCIA:

Banco de dados do SISPETI e verificação da folha de freqüência de beneficiários em campo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Conforme informamos no item anterior, essas distorções serão corrigidas após as providências que foram tomadas."

Abaixo transcrição do item anterior ao qual o gestor se refere:

"O SISPETI não permite movimentação por parte do Gestor para cancelar ou incluir novo beneficiário. A ida do beneficiário para o SISPETI é competência do Sistema do CADÚNICO. O papel do gestor é preencher o campo 270 do CADÚNICO e o sistema se encarrega de enviá-lo ao SISPETI. Outrossim, quando ocorre o desligamento do beneficiário é feito o termo de desligamento e desmarcado o campo 270, então cabe ao SISPETI desvincular o beneficiário do sistema, ficando o município isento dessa responsabilidade, uma vez que cumpre o que lhe é estabelecido."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Controladoria-Geral da União

A justificativa do gestor não se reporta ao objeto da constatação que é a ausência de registro da freqüência do mês de janeiro no sistema citado. Ressalta-se que a freqüência de um mês deve ser registrada pelo gestor até o último dia do mês subseqüente, conforme determina a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01 de 19.09.2007, ou seja, no caso em questão até final de fevereiro. Contudo, durante o período de campo da auditoria o qual foi realizado em março corrente, assim como até o fechamento deste relatório, conforme consultas efetuadas no SISPETI, referido registro não foi efetivado, o que dificulta a conclusão e finalização das informações no sistema.

4.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 245116

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

O município não possui estrutura adequada para atendimento ao beneficiário do BPC - Benefício de Prestação Continuada.

FATO:

De acordo com inspeção física realizada in loco, verificou-se que a estrutura disponibilizada para o Benefício de Prestação Continuada - BPC encontra-se localizada na Secretaria de Assistência Social do município e é inadequada para atendimento dos beneficiários do programa. A área disponibilizada é insuficiente e a instalação sanitária que atende os servidores e beneficiários não está adaptada ao acesso de deficientes físicos e pessoas idosas.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "A secretaria tenta dar ao usuário portador de deficiência o melhor atendimento possível, também dentro das possibilidades do município.

Controladoria-Geral da União

Nosso usuário recebe total prioridade no atendimento. Outro ponto a ressaltar é que essa demanda no município é bem pequena, o que viabiliza o atendimento. A média mensal de atendimento do BPC é de 06 (seis) pessoas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor não elide a constatação, tendo em vista que o Manual de Orientações Técnicas do CRAS lançado no exercício de 2009 pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS orienta que a estrutura do mesmo deve assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosas. Informa, ainda o manual, que constitui fator relevante para a escolha do imóvel a possibilidade de adaptação de forma a garantir o acesso a todos os seus usuários. Ressalta-se que o atendimento aos beneficiários do BPC é um dos serviços ofertados pelo CRAS, com isto, ainda que esse serviço não se realize nas dependências do mesmo, deve corresponder aos mesmos critérios físicos estipulados para a estrutura do CRAS.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Plano Municipal de Assistência Social e de diagnóstico das áreas de riscos e vulnerabilidade social- PMAS.

FATO:

Conforme informações da prefeitura, por meio do Ofício nº 038/2010/SEMAS/SSBV de 16.03.2010, constatou-se que o município não elaborou o PMAS nem o diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade social.

De acordo com a NOB/SUAS, o Plano de Assistência Social é um instrumento de gestão obrigatório para a habilitação do município em um dos níveis de gestão, e se caracteriza como uma ferramenta de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social, sendo de responsabilidade do gestor da política de cada esfera de governo a sua elaboração. A inexistência do plano também dificulta o exercício do controle social sobre as ações desenvolvidas pelo município na área de assistência social.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 038/2010/SEMAS/SSBV de 16.03.2010 e informações de campo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

"Quanto ao item 4.2.2, a prefeitura irá instaurar processo licitatório para contratação de um instituto de pesquisa para realizar o diagnóstico social do município que embasará a construção do PMAS e do Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Serviços ofertados pela Assistência Social. Vale ressaltar que a Secretaria tem sua ações norteadas pelo Plano Plurianual, aprovado pelo Poder Legislativo, cuja vigência é de 04 anos, bem como as deliberações feitas através das conferências municipais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor confirma a constatação.

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social

Controladoria-Geral da União

(CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 245039

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das àreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não exerce adequadamente suas atribuições.

FATO:

De acordo com análise realizada em campo e entrevista com os membros do CMAS, constatou-se que os representantes da sociedade civil no conselho não exercem de forma efetiva o acompanhamento dos programas assistenciais no município, restando evidenciado que as ações da área de assistência são acompanhadas somente pelos membros que representam o governo no conselho.

Com relação especificamente ao controle e fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, os membros se manifestaram informando que a prestação de contas do fundo fica disponibilizada na prefeitura, contudo os mesmos encontram dificuldades de conhecimentos técnicos para realização das análises na referida prestação.

Os fatos relatados estão em desconformidade com determinação contida no item 4.3 da NOB/SUAS.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada em campo com os membros do CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Não é possível afirmar a não atuação do CMAS no acompanhamento das ações da Secretaria, uma vez que todas as ações da assistência são feitas mediante deliberação do CMAS. O conselho sempre busca ter participação efetiva na construção e/ou implementação de políticas de assistência; claro que se faz necessária a participação continuada dos conselheiros para aprofundar mais o conhecimento quanto ao seu papel no acompanhamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A impropriedade central da constatação é a pouca atuação no conselho por parte dos representantes da sociedade civil no mesmo, conforme verificou-se em entrevista realizada em campo, fato que indica deficiências na atuação do conselho no que se refere a um efetivo exercício de sua composição paritária.

4.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVICO : 245266

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 5.524.390,00

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do Órgão de Controle Social do PBF.

FATO:

O Órgão de Controle Social no município foi instituído por meio do Decreto Nº 123/2009 GP/PMSSBV de 15/06/2009, em cumprimento à determinação contida no art. 29 do Decreto nº 5.209/2004.

De acordo com entrevista realizada com os membros do Órgão de Controle Social do PBF, verificou-se que os mesmos não exercem controle efetivo das ações do programa, assim como não há documentação que comprove sua atuação, em desacordo com previsão contida nos incisos I, II, III, IV, V e VII , art. 8 da IN nº 01/MDS de 20.05.2005.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com membros do Órgão de controle social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Condicionalidades do PBF:

Educação: freqüência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

Saúde: acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; e pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos.

Assistência Social: freqüência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços sócioeducativos para crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil. As condicionalidades do Programa Bolsa Família são, ao mesmo tempo, responsabilidades das famílias e do poder público. O município fortalece o cumprimento das condicionalidades durante as palestras para as famílias e durante o período de atualização cadastral, coletas de informações da saúde e no

Controladoria-Geral da União

atendimento que o Centro de Referência da Assistência Social oferece aos beneficiários, posto que todas as famílias são referenciadas no CRAS e tem seu acompanhamento feito através dos técnicos que atuam nesse respectivo serviço."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando-se a importante contribuição desse instituto para o alcance dos objetivos do PBF e tendo em vista que suas atribuições não estão sendo exercidas satisfatoriamente, permanece a constatação.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos membros do Órgão de Controle Social do PBF.

FATO:

Conforme informações obtidas na prefeitura e de acordo com entrevista realizada com os representantes do Órgão de Controle Social do PBF, constatou-se que os atuais membros do conselho não foram capacitados, em desacordo com o estipulado no inciso VII, art. 8 da Instrução Normativa n° 01 de 20/05/2005.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com membros do Órgão de controle social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Um dos assuntos mais discutidos durante as conferências municipais e estaduais de 2009 foi a ausência de capacitação para conselho, tanto por parte do governo do estado, quanto do governo federal. A partir do levantamento dessa necessidade, o Governo Federal vai iniciar a capacitação para conselheiros de assistência social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família de todo o Brasil. O município de São Sebastião da Boa Vista foi contemplado com 05 (cinco) conselheiros que forem capacitados servirão de vaqas. Os multiplicadores para os demais. Mas independente disso a prefeitura promoveu capacitações dos quais tanto os conselheiros de assistência quanto ICS do PBF participaram, principalmente no ano de 2009. Para 2010, o governo municipal garantiu que irá buscar parcerias de outros órgãos como TCM, TCU, MPF, CGU para capacitar tanto gestores, quanto técnicos e conselheiros, visando aprimorar o conhecimento de todos para melhorar a gestão do município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor confirma a ausência de capacitação dos membros do conselho. Ressalta-se, ainda, que a prefeitura não apresentou documentação de comprovação de capacitações.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários do PBF não localizados.

FATO:

Em inspeção física realizada nas escolas por meio de amostra, não foram localizados os alunos a seguir especificados. Ressalta-se que uma das condicionalidades para recebimento dos benefícios do PBF é de que os beneficiários do programa estejam regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino e cumprindo freqüência mínima estipulada, conforme determinações contidas no artigo 2º, Capítulo II da Portaria

Controladoria-Geral da União

15.027.988	EMEIF	16.456.620.016	O aluno foi transferido.

INDEPENDÊNCIA

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada nas escolas selecionadas por amostra e dados constantes do Sistema Projeto Presença.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Essa é uma situação muito freqüente todo início de ano letivo, uma vez que o primeiro envio da frequência escolar ocorre no mês de março, período em que as famílias mudam de endereço, as crianças mudam de série, mudam de escola e, por conseguinte, não procuram a escola para informar essas mudanças, nem a coordenação do PBF ou responsável pela freqüência escolar. O procedimento é o bloqueio do benefício até que a família procure a coordenação do PBF e efetue a atualização da escola regularizando a situação do aluno junto ao sistema de frequência escolar. Quando a escola não informa o nome do aluno, nem a freqüência, esse aluno vai para o item denominado alunos não localizados. A Secretaria juntamente com a Instância de Controle Social do PBF, através das palestras destinadas às famílias, reforçam o compromisso das famílias no cumprimento das condicionalidades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor não elide a constatação, haja vista o mesmo não haver comprovado as providências necessárias à atualização do sistema de acompanhamento da freqüência escolar dos beneficiários anteriormente referidos. Ressalta-se que o Art 6º da Portaria MEC/MDS nº 3.789 determina como atribuições do gestor municipal do sistema de freqüência escolar promover a apuração mensal da freqüência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações e, ainda, garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de freqüência escolar.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe e alunos com frequência escolar inferior à estabelecida pela legislação.

FATO:

De acordo com análise efetuada nos dados de freqüência constantes do Projeto Presença e verificação "in loco", constatou-se incompatibilidades daqueles com os registros realizados nos diários de classes escolares, em desacordo com previsão contida nos Arts. 3° e 6° da Portaria MDS/MEC n° 3.789, de 17.11.2004, conforme segue:

ITEM	NIS ALUNO				
02	16.157.902.931	92	90	95	72

Controladoria-Geral da União

ITEM	NIS ALUNO		
			

97

100

80

83

95

95

98

100

ITEM	NIS ALUNO				
05	16.217.662.869	100	91	95	80

EVIDÊNCIA:

Dados de frequência constantes do Projeto Presença e Cadernetas Escolares do exercício de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

16.155.500.887

20.196.745.181

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Segue em anexo formulário da freqüência escolar preenchido pelos professores. O que se percebe é a falta de atenção ao calcular o percentual de freqüência do diário de classe para o formulário de freqüência do projeto Presença. A ICS, juntamente com a coordenação do PBF e operadora do Projeto Presença estará promovendo uma reunião ampliada com os coordenadores das escolas, com o objetivo de esclarecê-los quanto ao preenchimento da freqüência escolar, posto que algumas pessoas ainda tem dúvida durante o preenchimento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A apresentação do formulário de freqüência pelo gestor não elide a constatação, haja vista que a impropriedade se refere ao preenchimento do Sistema Projeto Presença o qual deve ser realizado de forma tempestiva e com a devida cautela com o intuito de evitar erros no seu preenchimento, tendo em vista que referido procedimento se configura como um dos meios de acompanhamento das condicionalidades do programa.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 245203

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas

Controladoria-Geral da União

tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.276,00

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Bens comprados com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD sem tombamento.

FATO:

Por meio de licitação realizada na modalidade Convite de nº 023D/2008 foram adquiridos no exercício de 2008 com recursos do IGD os equipamentos a seguir listados:

N° DA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
NOTA		IDADE	UNITÁRIO	(R\$)
FISCAL			(R\$)	
24668	CD DVD Maxprint	10	2,50	25,00
24668	Micro Nova Celeron	06	661,00	3.966,00
	420			
24668	Monitor 15" LCD	06	598,00	3.588,00
	Sansung			
24668	Estabilizador	06	35,00	210,00
	Enermax 300VA			
24668	Mouse Clone PS2	04	16,00	64,00
24862	Impressora	01	820,00	820,00
	Multifuncional a			
	laser			
104272	Bebedouro Garrafão	01	428,83	428,83
104272	Condicionador de	01	981,17	981,17
	Ar			
000029	Microcomputador	21	1.165,00	24.465,00
000029	Estabilizador	21	70,00	1.470,00
13447	Cadeira Fixa em	25	84,00	2.100,00
	Tecido			
108225	Split Parede	01	1.770,00	1.770,00
0051	Ventiladores	03	110,00	330,00

De acordo com informações da prefeitura e conforme especificação física realizada, verificou-se que os bens adquiridos estão sendo utilizados em um projeto do município denominado Arte à Vista que tem como objetivo o resgate cultural e a integração de todas as pessoas, especialmente aquelas que se encontram em estado de vulnerabilidade social e do qual participam beneficiários do Programa Bolsa Família. Todavia, constatou-se que os equipamentos não foram tombados pelo município e não possuem nenhuma identificação, em desacordo com orientação contida no Caderno Informativo sobre o IGD produzido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC o qual visa esclarecer o gestor do programa sobre o recebimento dos recursos do IGD e sua correta utilização.

EVIDÊNCIA:

Relação de bens constante da documentação financeira, respectivas notas fiscais e inspeção física realizada em campo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "A prefeitura, através do Setor de Patrimônio, fez o levantamento de todos os bens adquiridos com recursos do IGD e está providenciando o tombamento dos mesmos. Vale ressaltar que em visita in loco pela equipe de fiscalização, os bens, objetos de fiscalização, foram encontrados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor confirma a impropriedade apontada.

4.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 245160

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 113.400,00

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades em procedimentos licitatórios.

FATO.

Carta Convite nº 004F/2009

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista instaurou procedimento licitatório na modalidade Convite, por meio da Carta Convite nº 004F/2009, para a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza a serem utilizados no desenvolvimento das atividades dos programas CRAS e PETI.

Participaram do certame 03 firmas, quais sejam: M. A. Bonfim (CNPJ nº 07.454.412/0001-40), M.M. de J da Silva (CNPJ nº 08.101.738/0001-57) e Bombons e Descartáveis Ltda. (CNPJ nº 01.580.769/0001-99).

A firma M. A. Bonfim (CNPJ n° 07.454.412/0001-40), foi a vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 66.623,50.

Da análise do referido convite, verificamos as seguintes impropriedades:

01.A licitação foi do tipo menor preço global, contrariando a legislação que regula o processo licitatório, do cotejo realizado entre as três propostas apresentadas verificamos que no anexo II e VI a firma M.M. de J da Silva apresentou menor preço, entretanto, como o critério utilizado foi o menor preço global a mesma não foi vencedora

Controladoria-Geral da União

dos referidos anexos.

- 02. Não consta no processo coleta de preços, tornado impossível verificar se os preços praticados estão dentro da média de mercado ou se a modalidade a ser utilizada era efetivamente o convite e não outra modalidade licitatória.
- 03. O parecer jurídico foi expedido após a realização do procedimento licitatório e não de forma prévia como exige a legislação.
- 04. As Cartas Convites não estão datadas, não havendo como se confirmar o atendimento do prazo de cinco dias úteis para apresentação do convite.
- 05. A Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros apresentada pela firma Bombons e Descartáveis Ltda. (CNPJ n° 01.580.769/0001-99), era valida até 27/04/2009, sendo que a licitação foi aberta no dia 30/04/2009, desta forma a mesma estava vencida na época da abertura da licitação. Tal situação contraria o item 03, da Carta Convite.
- 06. O procedimento da licitação não é autuado e nem protocolado, sendo sua numeração aposta ao contrário e as paginas não são rubricadas.
- 07. A ata de abertura e julgamento não está assinada pelos representantes das firmas licitantes. Ademais, na ata não consta a identificação dos representantes das firmas convocadas.
- 08. No processo não consta informação sobre a fixação da Carta Convite em local público para conhecimento de possíveis interessados.

EVIDÊNCIA:

Processo licitatório referente à Carta Convite nº 004F/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação:

- "01. Mesmo com o critério menor preço global a de convir que os preços ofertados foram os praticados no mercado, e que no resultado final do quadro comparativo a empresa vencedora apresentou em custo menor, não trazendo prejuízos ao erário.
- 02. Nossas fontes de consultas são provenientes de pesquisas realizadas, na maioria das vezes, via telefone junto ao comércio local ou proveniente de outras localidades. Isto se dá por respeito aos Princípios da economicidade, celeridade e eficiência que é dever cumprir da Administração Pública. Por hora, juntamos o(s) documentos da pesquisa realizada com vistas a fornecer parâmetros à licitação em discussão.
- 03. Como já dito anteriormente, o consultor jurídico do município preparava dois tipos de parecer, um abordando sobre o objeto/serviço a ser adquirido/contratado e outro sobre a aprovação das minutas de edital e contrato. "Conforme já exposto no tem-se a dizer que: se a CGU verificou que a Carta Convite 1/2006-0082 não possuía parecer jurídico em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, a Administração deve verificar em que momento ocorreu esta falha: se no recebimento, se na remessa ou se no acostamento do documento aos autos, uma vez que os documentos eram protocolados nas secretarias demandantes e não entregues diretamente à Comissão de Licitação instaurada". "Fato é que o advogado do município, cauteloso, guardou consigo todas as cópias de devidamente protocolados e entregues aos órgãos da pareceres administração pública, a qual encaminhamos cópia para conhecimento dessa Controladoria (fls. 024), juntando na oportunidade as originais licitatórios respectivos, processos emcumprimento determinações da Lei nº 8.666/93".
- 04. As cartas convites não estavam datadas, mas porém a abertura deu-

- se, no prazo previsto do ato regulador, inclusive com as presenças dos licitantes.
- 05. Embora não assinada pelos representantes das firmas dos licitantes, a presença dos mesmos foram confirmadas na lista de presenças dos licitantes em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

- 01. Não procede a justificativa do gestor, haja vista que a aquisição por itens possibilita preços mais vantajosos para a administração, pois propicia a ampla participação dos licitantes. Ressalta-se, ainda, a Deliberação do TCU 393/1994 Plenário que determina a obrigatoriedade da licitação por itens quando o bem for de natureza divisível.
- 02. Para efeito de validade do ato, a estimativa, mediante pesquisa de mercado do valor das aquisições, deve ser comprovada no respectivo processo e constituir anexo do instrumento convocatório, conforme determina o Art. 40 da Lei 8.666/93. Ademais no anexo enviado correspondente ao Termo de Referência, onde deveriam ser listados os preços estimados, não constam os referidos valores, mas tão somente as especificações dos itens e suas quantidades.
- 03. O parecer jurídico é requisito indispensável à realização do procedimento licitatório, conforme determina o Art. 38 da Lei 8.666/93, com isto, para que se comprove este ato, a documentação deve constar do processo em fase anterior à realização do certame. Ademais a justificativa do gestor não se reporta ao objeto da
- Ademais a justificativa do gestor não se reporta ao objeto da constatação, haja vista que a mesma se deu por existência no processo licitatório de Parecer Jurídico emitido após a realização do certame.
- 04. É indispensável constar a data de expedição nas documentações para comprovação do atendimento ao previsto na Lei 8.666/93.
- 05. A ata deve conter a identificação e assinatura dos participantes. As Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos elaborada no exercício de 2003 pelo Tribunal de Contas da União-TCU esclarece bem a respeito desse fato quando relaciona o Roteiro Prático dos Procedimentos de Licitação.

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de aquisição e distribuição dos materiais adquiridos com recursos dos programas da Assistência Social.

FATO:

Da inspeção física realizada nos almoxarifados da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de verificar o controle das aquisições e compras dos materiais adquiridos com recursos dos programas da área de assistência social, separou-se uma amostra das documentações de compras de materiais adquiridos para serem identificadas suas entradas e saídas, contudo os referidos almoxarifados não apresentaram os registros destes materiais.

Ressalta-se que o controle das aquisições e compras são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas nos programas, integrando o conjunto dos princípios de "controles internos" que visam, dentre outros objetivos, avaliar a eficiência, eficácia e economicidade das ações de governo.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"A Secretaria de Assistência Social faz o controle de aquisição e distribuição dos materiais adquiridos, uma vez que adota o seguinte procedimento: o serviço faz o levantamento das necessidades e encaminha à Secretaria, que por sua vez encaminha o pedido de material ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Tão logo a compra é efetuada, a secretaria registra o recebimento da compra e o encaminha através de termo de entrega ao programa ou serviço que efetuou a solicitação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor não elide a constatação, haja vista que o controle relatado pelo gestor não foi suficiente para identificar os bens selecionados em amostra quando da fiscalização "in loco".

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Instalações sanitárias inadequadas.

FATO:

Da visita realizada ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município, verificou-se que as instalações sanitárias não estão adequadas ao uso por pessoas portadoras de deficiências e idosos, pois os banheiros não oferecem condições de acessibilidade para os mesmos. O corredor de acesso e as portas do banheiro são estreitos, com isto inadequados para cadeiras de rodas, em desacordo com previsão contida no Capítulo I - item 5 do Manual de Orientações Técnicas para o CRAS.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria de Assistência encaminhou à Prefeitura o ofício nº 075/2010, de 03 de maio, solicitando a adequação dos banheiros do CRAS, posto que o mesmo está inacessível ao usuário portador de deficiência (cópia anexo)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor confirma a constatação informando a adoção de providências.

5 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

5.1 - PROGRAMA

1128

URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRE

AÇÃO

0634

APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASS

ENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE

:

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio a Melhoria das condições de Habitabilidade de Assentamentos Prec cários

ORDEM DE SERVIÇO : 244991

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aterro/drenagem/pavimentação 4 ruas e instalação fossas sépticas/filtr ros anaeróbicos para 170 famílias

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

Controladoria-Geral da União

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.365.000,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização das Prestações de Contas Parciais relativas à execução do Contrato de Repasse nº 198.522-74/2006, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

FATO:

A equipe de fiscalização da CGU solicitou à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA as Prestações de Contas Parciais referente à execução do Contrato de Repasse nº 198.522-74/2006, conforme Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010.

Do total de R\$1.445.523,84(Obras = R\$1.409.507,84 e Social = R\$36.016,00) de recursos financeiros previstos, já foram repassados até o dia 19/02/2009, o valor de R\$780.743,37(54,01%) ao Município para aplicação no Contrato de Repasse, conforme documentação

disponibilizada pela Caixa Econômica Federal/GIDUR, abaixo descrito:

DATA	VAL	IDENTIFICAÇÃO		
	Repasse	Contrapartida	TOTAL	
29/01/08	252.887,98	14.348,96	267.236,94	Obra
24/09/08	1.676,51	92.89	1.769,40	Social
24/09/08	79.032,48	5.163,74	84.196,22	Obra
19/02/09	403.654,67	23.886,14	427.540,81	Obra
TOTAL GERAL	737.251,64	43.491,73	780.743,37	

A CAIXA/GIDUR, por meio do Ofício nº 1507/2009/GIDUR/BE, de 27/07/2009, solicitou ajuste nos Relatórios de Prestação de Contas referentes aos repasses efetuados no dia 24/09/08 e apresentação da Prestação de Contas relativo ao repasse efetuado no dia 19/02/09. Não tendo a municipalidade atendido ao pleito da CAIXA o Contrato de Repasse foi "PARALISADO".

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização prévia e Repasses efetuados pela CAIXA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "A referida prestação de contas já foi devidamente encaminhada a Caixa Econômica Federal, com inclusão de todos os relatórios inerentes ao contrato de repasse, informamos ainda que este contrato não se encontra paralisado e que o mesmo encontra-se plena execução em nossa municipalidade".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Houve um equívoco do Prefeito quando entendeu que a constatação referia-se a prestação de contas parciais encaminhadas à CAIXA. A que foi objeto de registro de desconformidade foi a não apresentação das referidas Prestações de Contas Parciais a equipe da CGU/R-PA, além do que a Prefeitura deve manter toda a documentação comprobatória original em seu poder, conforme determina a IN/STN Nº 01/97 e a Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.

Como a Prefeitura não atendeu os ajustes propostos pela CAIXA na Prestação de Contas até o momento, o Contrato de Repasse encontra-se "PARALISADO", conforme Relatório de Operações Contratadas pela CAIXA, emitido em 11/03/2010.

Controladoria-Geral da União

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Execução das obras em ritmo bastante lento.

FATO:

inspeção física realizada na obra referente ao Contrato de Repasse 198.522-74/2006, firmado entre o Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista, cujo objeto é a execução de Urbanização de Assentamentos Precários compreendendo aterro, drenagem e pavimentação das ruas Lídia Dorotéia, Custódio Ferreira, Tabelião Valentim e Moraes e instalações de fossas sépticas e filtros Vereador Alcino anaeróbicos, com beneficiamento para 170 famílias em 3(três) quadras Lídia Dorotéia, Frutuoso Guimarães, Custódio limitadas pelas ruas Ferreira e Gabriel Marques, constatamos a execução das obras em ritmo bastante lento, e praticamente paralisado, com pouca evolução da verificada na última medição feita pela CAIXA/GIDUR(3ª medição), ou meio-fio e passeio cimentado já estão totalmente concluídos, consoante fotos anexas:





meio-fio e passeio cimentado

A Caixa Econômica Federal realizou a 3ª medição na obra no período de 26/08/2008 a 20/12/2008, concluindo que apenas 55,27% do total da obra(ou seja R\$ 779.003,97) foi executado nesse interstício, compreendendo os seguintes itens do plano de trabalho:

Serviços(Itens do QCI aprovado)	Total do item - R\$	Executado - R\$
Serviços preliminares	17.431,68	17.431,68
Serviços em terra	624.283,60	493.422,18
Muro de contenção	53.212,21	53.212,21
Drenagem Pluvial	114.38645	96.129,52
Melhorias Sanitárias Domiciliares	288.772,60	40.522,12
Meio-Fio	42.161,90	29.424,96
Passeio Cimentado	75.404,94	48.861,30
Pavimentação	188.16938	0,00
Serviços complementares	5.685,08	0,00
TOTAL	1.409.507,84	779.003,97

EVIDÊNCIA:

Inspeção física da obra e medição da Caixa Econômica Federal e fotos anexas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Oficio nº 01/2010, de 10/05/2010, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA apresentou a seguinte manifestação: "Conforme já explicado no item anterior as obras foram retomadas e

Controladoria-Geral da União

como foram prestadas contas do total recebido, houveram condições de continuidade da mesma, Sem prejuízo a conclusão das obras".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como já foi apontado no item anterior deste relatório a Prefeitura não atendeu as determinações da CAIXA e a obra está PARALISADA desde a última medição realizada em dezembro/2008.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.2.1
```

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.2.5 2.2.6 2.2.7 2.2.8 2.2.9 2.2.10 2.3.1 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.4.1 2.4.2
```

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ITENS:

3.1.1 3.2.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

```
4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.3.1 4.3.2 4.3.3 4.3.4 4.3.5 4.4.1 4.4.2 4.4.3
```

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

5.1.1 5.1.2